



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02, DE 22 DE
MAIO DE 2024.

Aprovado p/ Câmara Municipal

Conforme Ata reg. Livro próprio

Fls. 65, 65v e 67 e 67v

Dotado de 04 / 07 / 24

Aprovado por 7 votos

1º Turno (07 (sete) votos) 2º Turno (7 votos)

Presidente da Câmara Municipal

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO A REDAÇÃO DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 65 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN-
MG PARA INCLUIR O PAGAMENTO DO 1/3 DE
FÉRIAS AOS VEREADORES”

A Câmara Municipal de José Raydan-MG, conforme art. 65, da Lei Orgânica Municipal aprova, e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º- O parágrafo único do artigo 65 da Lei Orgânica passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos vereadores da Câmara no mês de dezembro e 1/3 de férias que deverá ser pago no mês de julho.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação e revoga eventuais disposições em contrário.

José Raydan/MG, 22 de Maio de 2024.

Renata da Silva Souza

Presidente da Câmara

José Augusto Peixoto

Getulho Azevedo de Oliveira

José Aparecido do Amaral

Carlos Azevedo de Oliveira

Heuller Mariano Gonçalves

Vagner Benevides Temponi

**PORTARIA Nº 01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

Certifico que o presente documento foi
publicado no local de costume desta
Câmara Municipal de José Raydan

em, 02 / 01 / 2023

**Nomeia tesoureiro da Câmara
Municipal de José Raydan, para os
exercícios de 2023/2024.**

Renata da Silva Souza, Vereadora e Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de José Raydan, Biênio 2023/2024, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 62, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, que prescreve que *“compete a ao Presidente baixar atos, portarias e normas de caráter regulamentador dos serviços internos da Câmara”*:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como Tesoureiro da Câmara Municipal o Vereador e Primeiro Secretário o Sr. José Augusto Peixoto, inscrito no CPF sob nº 030.857.886-46, portador da CI- MG-8.763.318.

Art. 2º - São atribuições do Tesoureiro, em conjunto com a Presidente da Câmara:

- I- emitir cheque;
- II- abrir conta de depósito;
- III- autorizar cobrança;
- IV- utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- V- receber, passar recibo e dar quitação;
- VI- solicitar saldos e extratos;
- VII- requisitar talonários de cheque;
- VIII- autorizar débito em conta;
- IX- retirar cheque devolvido;
- X- endossar cheque;
- XI- sustar/contra-ordenar cheque;
- XII- cancelar cheques;



- XIII- baixar cheques;
- XIV- efetuar resgates/aplicações financeira;
- XV- cadastrar, alterar e desbloquear
- XVI- efetuar pagamento por meio eletrônico;
- XVII- efetuar transferências por meio eletrônico;
- XVIII-efetuar movimentação financeira no RPG;
- XIX- consultar contas/aplicações, programas, repasse recursos
- XX- liberar arquivos de pagamento;
- XXI- solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- XXII- emitir comprovantes;
- XXIII-encerrar conta de depósito

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jose Raydan, Minas Gerais, 02 de janeiro de 2023.

Renata da Silva Souza

Presidente da Câmara Munic
de Jose Raydan MG


Renata da Silva Souza

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2023/2024



Certifico que o presente documento foi
publicado no local de costume desta
Câmara Municipal de José Raydan

em, 02 / 01 / 2023

PORTARIA Nº 03/2023 DE 02 JANEIRO DE 2023.

**Dispõe sobre a nomeação de advogada para
cargo de Procuradora Legislativa.**

Renata da Silva Souza, Vereadora e Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de José Raydan no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 62, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, que prescreve que *"competete a ao Presidente baixar atos, portarias e normas de caráter regulamentador dos serviços internos da Câmara"*:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeada a Senhora Juliana Alves da Silva, portadora da CI- MG- 16.363.769, inscrita no CPF sob nº 101.701.566-05, inscrita na OAB/MG sob nº 160.666, para exercer as funções de **Procuradora Legislativa**;

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação.

Câmara Municipal de José Raydan/MG, 02 de Janeiro de 2023.

Renata da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
de José Raydan - MG



Renata da Silva Souza

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2023/2024



PORTARIA Nº 05/2022 DE 01 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Lindaura Bertoldo da Rocha Pereira para ocupar o cargo de Controle Interno.

Carlos Azevedo de Oliveira, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de José Raydan no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 62, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, que prescreve que *“compete a ao Presidente baixar atos, portarias e normas de caráter regulamentador dos serviços internos da Câmara”*:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeada a Senhora Lindaura Bertoldo da Rocha Pereira, brasileira, casada, portadora da CI- MG15.459.691, inscrita no CPF sob nº 085.508.696-35, para exercer as funções de **Controle Interno** com atribuições e Remuneração previstas na Resolução Legislativa nº 01, de 29 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/2017;

Art.2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de José Raydan/MG, 01 março de 2022.



Carlos Azevedo De Oliveira

(Presidente da Câmara Municipal de José Raydan)

Certifico que o presente documento foi
publicado no local de costume desta
Câmara Municipal de José Raydan

em, 01 / 03 / 2022


Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA SANTO ÂNTONIO, 676 – CENTRO
JOSÉ RAYDAN – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:15.033.151/0001-13 CEP: 39775-000
camarajraydan@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 012/2023 DE 02 MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de servidora
para cargo de Assessora da Presidente.

Renata da Silva Souza, Vereadora e Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de José Raydan no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 62, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, que prescreve que *“competete a ao Presidente baixar atos, portarias e normas de caráter regulamentador dos serviços internos da Câmara”*:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeada a Senhora **Gabriela Pereira Santos**, portadora da CI-, 21.701.926, inscrita no CPF sob nº 702.150.676-73, para exercer as funções de **Assessora da Presidente da Câmara**;

Art.2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de José Raydan/MG, 02 de março de 2023.
Certifico que o presente documento foi publicado no local de costume desta Câmara Municipal de José Raydan

em 02 03 2023

Renata da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal de José Raydan
Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA SANTO ÂNTONIO, 676 – CENTRO
JOSÉ RAYDAN – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:15.033.151/0001-13 CEP: 39775-000
camarajraydan@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 012/2023 DE 02 MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de servidora
para cargo de Assessora da Presidente.

Renata da Silva Souza, Vereadora e Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de José Raydan no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 62, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, que prescreve que *“competete a ao Presidente baixar atos, portarias e normas de caráter regulamentador dos serviços internos da Câmara”*:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeada a Senhora **Gabriela Pereira Santos**, portadora da CI-, 21.701.926, inscrita no CPF sob nº 702.150.676-73, para exercer as funções de **Assessora da Presidente da Câmara**;

Art.2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de José Raydan/MG, 02 de março de 2023.

Certifico que o presente documento foi
publicado no local de costume desta
Câmara Municipal de José Raydan

em, 02/03/2023

Renata da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal de José Raydan
Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan - Estado de Minas Gerais
CNP: 15.033.151/0001-13

DESPACHO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório nº 012/2024

Pregão nº 010/2024

Objeto: Contratação de empresa/pessoa jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de servidores da Câmara Municipal de José Raydan/MG.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 012/2024, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2024, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para a realização de concurso público da Câmara Municipal de José Raydan/MG.

Após análise do histórico do procedimento, constatou-se que a sessão de abertura e julgamento das propostas foi realizada em **23 de dezembro de 2024**, ocasião em que, após a fase de habilitação, houve manifestação de recursos por um dos licitantes participantes.

Entretanto, **não houve continuidade processual após essa etapa**, não sendo possível verificar o desdobramento do julgamento do recurso, nem tampouco a posterior homologação do certame. Além disso, a nova gestão da Câmara Municipal, empossada em janeiro de 2025, **não localizou qualquer documento físico referente ao referido processo**, impossibilitando a verificação da legalidade, da regularidade dos atos praticados e da integridade processual.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A anulação de licitação ou de quaisquer atos administrativos deve observar os princípios da legalidade, autotutela, moralidade e interesse público. O art. 53 da **Lei nº 14.133/2021** dispõe que:

"A administração pública poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, relacionado à conveniência e à oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

No caso em questão, a ausência de continuidade após a interposição de recurso, aliada à **inexistência dos autos físicos** nas dependências da Câmara, configura flagrante violação aos princípios da publicidade, legalidade, segurança jurídica e controle externo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto

José Raydan - Estado de Minas Gerais

CNP: 15.033.151/0001-13

A jurisprudência dos Tribunais de Contas reforça essa compreensão. O **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)**, por meio da **Consulta nº 835.312**, e decisões semelhantes (Acórdãos nº 1.178/2019 e nº 1.095/2018 – TCE/MG), consolidou entendimento de que a ausência de documentos essenciais ou o desaparecimento dos autos compromete a higidez do processo e justifica sua anulação.

Do mesmo modo, o **Tribunal de Contas da União (TCU)**, no **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário**, destacou:

"A ausência dos autos do processo licitatório ou de parte significativa da documentação que o compõe impede a verificação da legalidade dos atos praticados, comprometendo a transparência, o controle e a própria segurança jurídica do certame, o que justifica sua anulação."

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência do TCE/MG e do TCU e considerando a inexistência de elementos que garantam a legalidade, continuidade e transparência do certame, **determino a ANULAÇÃO do Processo Licitatório nº 012/2024 – Pregão nº 010/2024**, por vício insanável, resguardando-se o interesse público e a regularidade administrativa.

Intime-se as licitantes participantes do inteiro teor deste, conforme § 3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrindo-se o prazo legal. Findo o prazo sem manifestação publique-se este despacho e archive-se, com as devidas anotações no sistema de controle da Câmara Municipal.

José Raydan/MG, 07 de maio de 2025.

Heuller Mariano Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto

José Raydan - Estado de Minas Gerais

CNP: 15.033.151/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN – MG

SETOR DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO Nº 001/2025 – CONTROLE INTERNO

Assunto: Análise e manifestação sobre a necessidade de anulação do Processo Licitatório nº 012/2024 – Pregão Eletrônico nº 010/2024

Interessado: Câmara Municipal de José Raydan/MG

Objeto: Contratação de empresa/pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de concurso público

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manifestação técnica do Controle Interno acerca da regularidade do Processo Licitatório nº 012/2024 – Pregão Eletrônico nº 010/2024, que teve como objeto a contratação de empresa/pessoa jurídica especializada na elaboração, organização e realização de concurso público para preenchimento de vagas do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de José Raydan/MG.

Conforme registros disponíveis em plataforma digital, a sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu em 23 de dezembro de 2024, e houve manifestação de intenção de recurso por parte de licitante após a fase de habilitação. Contudo, não foram encontrados registros da continuidade processual, tampouco da análise do recurso, da fase de adjudicação ou da homologação do certame.

Adicionalmente, foi relatado pela nova gestão da Câmara Municipal, empossada em 2025, que não foi localizado qualquer documento físico ou digital relacionado a esse processo licitatório nas dependências da instituição, o que impossibilita a verificação da legalidade dos atos praticados, da conformidade procedimental e da integridade do processo.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A ausência de continuidade após a interposição de recurso compromete diretamente o contraditório e a ampla defesa, princípios fundamentais do processo licitatório, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Além disso, a perda ou inexistência dos autos do processo inviabiliza a fiscalização, o controle interno e externo, e a transparência da administração pública.

De acordo com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá anular o processo licitatório quando constatada ilegalidade:



“A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

A jurisprudência dos tribunais de contas reforça essa diretriz. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), em diversas decisões, destaca que a ausência dos autos ou de documentos essenciais compromete a validade do processo, justificando sua anulação (ex: Acórdão nº 1.178/2019 e Consulta nº 835.312).

O Tribunal de Contas da União (TCU), por sua vez, também se manifesta nesse sentido. No Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, o TCU afirmou que:

“A ausência dos autos do processo licitatório ou de parte significativa da documentação que o compõe impede a verificação da legalidade dos atos praticados, comprometendo a transparência, o controle e a própria segurança jurídica do certame.”

Dessa forma, a manutenção do processo licitatório sem os registros necessários e sem a finalização das etapas exigidas pela legislação, especialmente diante de uma impugnação não analisada, configura vício insanável que compromete a validade jurídica de seus atos.

III – CONCLUSÃO

Considerando a inexistência de documentação física ou digital do processo licitatório, a ausência de continuidade procedimental após a fase recursal e os riscos à legalidade, à transparência e à segurança jurídica da contratação, opina-se pela anulação do Processo Licitatório nº 012/2024 – Pregão Eletrônico nº 010/2024, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Sugere-se, ainda, a formalização da anulação por meio de despacho da autoridade competente, com ampla publicidade do ato, conforme os princípios da Administração Pública.

José Raydan/MG, 05 de maio de 2025.


Vanessa Magalhães Costa

Controlador Interno

Câmara Municipal de José Raydan/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.033.151-0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, Nº 33, Bairro: Serafim Peixoto – CEP: 39.775-000

TEL: (33) 3431-9052 – camarajraydan@yahoo.com.br

ATA DE PROPOSTAS ENVIADAS

PREGÃO Nº. 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2024

Relação de propostas enviadas pelos fornecedores que participaram dos lotes abaixo relacionados.

Lote 1

Lote 1

Fornecedor: EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA**CNPJ/CPF:** 53.794.397/0001-05**Email:** rodrigosanro@gmail.com**Telefone:** (31) 99545-9991**Data/hora de envio** 10/12/2024 10:54:43**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores	1,00	SERVIÇOS	24.800,00

Marca:**Fabricante:****Modelo:****Fornecedor:** GAMA - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**CNPJ/CPF:** 36.466.626/0001-35**Email:** gamaconsultoriaeireli@gmail.com**Telefone:** (45) 98416-0068**Data/hora de envio** 12/12/2024 15:35:40**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores	1,00	SERVIÇOS	22.999,00

Marca:**Fabricante:****Modelo:****Fornecedor:** Asectta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LT**CNPJ/CPF:** 22.477.570/0001-00**Email:** contato@asectta.com.br**Telefone:** (34) 99636-5635



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, Nº 33, Bairro: Serafim Peixoto – CEP: 39.775-000

TEL: (33) 3431-9052 – camarajraydan@yahoo.com.br

Data/hora de envio 22/12/2024 19:37:59

Avaliação da proposta: Classificado

Descrição Comprador

1 - Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores	1,00	SERVIÇOS	59.000,00

Marca:

Fabricante:

Modelo:

Fornecedor: Notus Instituto cursos concursos e consultorias

CNPJ/CPF: 26.980.876/0001-35

Email: contato@notusinstituto.com.br

Telefone: (74) 99923-4030

Data/hora de envio 14/12/2024 08:07:03

Avaliação da proposta: Classificado

Descrição Comprador

1 - Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores	1,00	SERVIÇOS	100.000,00

Marca:

Fabricante:

Modelo:

Fornecedor: METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS

CNPJ/CPF: 07.843.902/0001-39

Email: comercial@metropolesolucoes.com.br

Telefone: (61) 3326-6563

Data/hora de envio 18/12/2024 08:54:44

Avaliação da proposta: Classificado

Descrição Comprador

1 - Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores	1,00	SERVIÇOS	25.000,00

Marca:

Fabricante:

Modelo:

Fornecedor: Cassia Aparecida Oliveira

CNPJ/CPF: 17.675.211/0001-27

Email: cabraleoliveira@gmail.com

Telefone: (35) 99167-3145

Data/hora de envio 22/12/2024 21:40:32

Avaliação da proposta: Classificado



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, Nº 33, Bairro: Serafim Peixoto – CEP: 39.775-000

TEL: (33) 3431-9052 – camarajraydan@yahoo.com.br

Descrição Comprador

1 - Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores	1,00	SERVIÇOS	15.000,00

Marca:

Fabricante:

Modelo:

Fornecedor: PASSAPORTE PDH

CNPJ/CPF: 13.044.558/0001-10

Email: pdh.contratos@gmail.com

Telefone: (75) 99956-2367

Data/hora de envio 22/12/2024 21:50:53

Avaliação da proposta: Classificado

Descrição Comprador

1 - Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores	1,00	SERVIÇOS	70.000,00

Marca:

Fabricante:

Modelo:

Fornecedor: ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS TDA

CNPJ/CPF: 22.540.895/0001-90

Email: nilton@eloassessoriaeservicos.com.br

Telefone: (31) 99351-8282

Data/hora de envio 23/12/2024 08:22:39

Avaliação da proposta: Classificado

Descrição Comprador

1 - Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores	1,00	SERVIÇOS	80.000,00

Marca:

Fabricante:

Modelo:

Fornecedor: Ibrasp Instituto Brasileiro de Apoio a Administração Pública

CNPJ/CPF: 31.096.331/0001-09

Email: muniqueeu@hotmail.com

Telefone: (19) 99710-2011

Data/hora de envio 23/12/2024 06:59:12

Avaliação da proposta: Classificado

Descrição Comprador



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.033.151-0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, N° 33, Bairro: Serafim Peixoto – CEP: 39.775-000

TEL: (33) 3431-9052 – camarajraydan@yahoo.com.br

1 - Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores	1,00	SERVIÇOS	25.000,00
Marca: nc	Fabricante: nc	Modelo: nc	

A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Documento gerado em 08 de Maio de 2025.

Getulho Azevedo de Oliveira - Pregoeiro(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, Nº 33, Bairro: Serafim Peixoto – CEP: 39.775-000

TEL: (33) 3431-9052 – camarajraydan@yahoo.com.br

ATA PREGÃO

PREGÃO Nº. 010/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2024

As **08:30** do dia **23/12/2024**, reuniu-se o(a) Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, I, cujo objeto é (Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores). Inicialmente, o(a) Pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: **07/12/2024**

Limite de impugnação: **18/12/2024 08:30**

Final da Proposta/Início da Sessão: **23/12/2024 às 08:30**

Esclarecimentos e Impugnações

Não foram apresentados pedidos de esclarecimento ou impugnações ao edital.

Lote 1

Lote 1

Fornecedor: EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA

CNPJ/CPF: 53.794.397/0001-05

Data/hora de envio 10/12/2024 10:54:43

Avaliação da proposta: Classificado

Descrição Comprador

1 - Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores	1,00	SERVIÇOS	24.800,00

Marca:

Fabricante:

Modelo:

Lances



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, Nº 33, Bairro: Serafim Peixoto – CEP: 39.775-000

TEL: (33) 3431-9052 – camarajaydan@yahoo.com.br

Lote	Etapa	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	Aberta	Ibrasp Instituto Brasileiro de Apoio a Administração Publica 31.096.331/0001-09	14.950,00	23/12/2024 10:16:48
Lote 1	Aberta	Notus Instituto cursos concursos e consultorias 26.980.876/0001-35	40.000,00	23/12/2024 10:17:19
Lote 1	Aberta	Cassia Aparecida Oliveira 17.675.211/0001-27	14.900,00	23/12/2024 10:18:17
Lote 1	Aberta	Asectta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LT 22.477.570/0001-00	14.850,00	23/12/2024 10:18:41
Lote 1	Aberta	Cassia Aparecida Oliveira 17.675.211/0001-27	14.000,00	23/12/2024 10:19:03
Lote 1	Aberta	Ibrasp Instituto Brasileiro de Apoio a Administração Publica 31.096.331/0001-09	13.950,00	23/12/2024 10:19:32
Lote 1	Aberta	Asectta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LT 22.477.570/0001-00	13.800,00	23/12/2024 10:20:06
Lote 1	Aberta	Cassia Aparecida Oliveira 17.675.211/0001-27	13.500,00	23/12/2024 10:20:36
Lote 1	Aberta	Notus Instituto cursos concursos e consultorias 26.980.876/0001-35	30.000,00	23/12/2024 10:20:42
Lote 1	Aberta	Asectta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LT 22.477.570/0001-00	13.450,00	23/12/2024 10:24:33
Lote 1	Aberta	METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS 07.843.902/0001-39	13.000,00	23/12/2024 10:24:46
Lote 1	Aberta	Cassia Aparecida Oliveira 17.675.211/0001-27	12.990,00	23/12/2024 10:25:04
Lote 1	Aberta	METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS 07.843.902/0001-39	12.900,00	23/12/2024 10:25:50
Lote 1	Aberta	Cassia Aparecida Oliveira 17.675.211/0001-27	12.500,00	23/12/2024 10:25:54
Lote 1	Aberta	METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS 07.843.902/0001-39	12.000,00	23/12/2024 10:26:19
Lote 1	Aberta	Cassia Aparecida Oliveira 17.675.211/0001-27	11.900,00	23/12/2024 10:26:28
Lote 1	Aberta	METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS 07.843.902/0001-39	11.800,00	23/12/2024 10:26:57
Lote 1	Aberta	Cassia Aparecida Oliveira 17.675.211/0001-27	11.500,00	23/12/2024 10:27:04
Lote 1	Aberta	ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS TDA 22.540.895/0001-90	11.400,00	23/12/2024 10:27:11



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, Nº 33, Bairro: Serafim Peixoto – CEP: 39.775-000

TEL: (35) 3431-9052 – camarajraydan@yahoo.com.br

Lote 1	Aberta	METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS 07.843.902/0001-39	11.000,00	23/12/2024 10:27:11
Lote 1	Aberta	Cassia Aparecida Oliveira 17.675.211/0001-27	10.900,00	23/12/2024 10:27:23
Lote 1	Aberta	ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS TDA 22.540.895/0001-90	10.800,00	23/12/2024 10:28:15
Lote 1	Aberta	METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS 07.843.902/0001-39	10.700,00	23/12/2024 10:28:29
Lote 1	Aberta	Cassia Aparecida Oliveira 17.675.211/0001-27	10.500,00	23/12/2024 10:28:32
Lote 1	Aberta	METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS 07.843.902/0001-39	10.000,00	23/12/2024 10:28:39
Lote 1	Aberta	Cassia Aparecida Oliveira 17.675.211/0001-27	9.900,00	23/12/2024 10:28:48
Lote 1	Aberta	ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS TDA 22.540.895/0001-90	9.800,00	23/12/2024 10:29:40
Lote 1	Aberta	Cassia Aparecida Oliveira 17.675.211/0001-27	9.500,00	23/12/2024 10:30:01
Lote 1	Aberta	ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS TDA 22.540.895/0001-90	9.400,00	23/12/2024 10:30:19
Lote 1	Aberta	Asectta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LT 22.477.570/0001-00	9.000,00	23/12/2024 10:30:59
Lote 1	Aberta	Cassia Aparecida Oliveira 17.675.211/0001-27	8.950,00	23/12/2024 10:31:12
Lote 1	Aberta	Asectta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LT 22.477.570/0001-00	8.900,00	23/12/2024 10:31:35
Lote 1	Aberta	Cassia Aparecida Oliveira 17.675.211/0001-27	8.800,00	23/12/2024 10:31:52
Lote 1	Aberta	Asectta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LT 22.477.570/0001-00	8.700,00	23/12/2024 10:32:20
Lote 1	Aberta	Cassia Aparecida Oliveira 17.675.211/0001-27	8.600,00	23/12/2024 10:32:48
Lote 1	Aberta	Asectta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LT 22.477.570/0001-00	8.500,00	23/12/2024 10:33:07
Lote 1	Aberta	Cassia Aparecida Oliveira 17.675.211/0001-27	8.400,00	23/12/2024 10:33:36
Lote 1	Aberta	Asectta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LT 22.477.570/0001-00	8.300,00	23/12/2024 10:34:02
Lote 1	Aberta	Cassia Aparecida Oliveira 17.675.211/0001-27	8.150,00	23/12/2024 10:34:09



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.033.151/0001-13

 Avenida Padre Luiz Barroso, Nº 33, Bairro: Serafim Peixoto – CEP: 39.775-000
 TEL: (33) 3431-9052 – camarajraydan@yahoo.com.br

Lote 1	Aberta	Asectta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LT 22.477.570/0001-00	8.000,00	23/12/2024 10:34:28
Lote 1	Aberta	Cassia Aparecida Oliveira 17.675.211/0001-27	7.990,00	23/12/2024 10:34:41
Lote 1	Aberta	EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA 53.794.397/0001-05	7.950,00	23/12/2024 10:34:58
Lote 1	Aberta	Asectta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LT 22.477.570/0001-00	7.900,00	23/12/2024 10:36:02
Lote 1	Aberta	EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA 53.794.397/0001-05	7.850,00	23/12/2024 10:36:11
Lote 1	Aberta	PASSAPORTE PDH 13.044.558/0001-10	50.000,00	23/12/2024 10:36:36
Lote 1	Aberta	Asectta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LT 22.477.570/0001-00	7.800,00	23/12/2024 10:37:11
Lote 1	Aberta	EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA 53.794.397/0001-05	7.750,00	23/12/2024 10:37:46
Lote 1	Aberta	PASSAPORTE PDH 13.044.558/0001-10	45.000,00	23/12/2024 10:38:15
Lote 1	Aberta	Asectta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LT 22.477.570/0001-00	7.700,00	23/12/2024 10:38:30
Lote 1	Aberta	EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA 53.794.397/0001-05	7.450,00	23/12/2024 10:38:39
Lote 1	Aberta	ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS TDA 22.540.895/0001-90	7.300,00	23/12/2024 10:40:28
Lote 1	Aberta	EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA 53.794.397/0001-05	7.000,00	23/12/2024 10:40:39
Lote 1	Aberta	ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS TDA 22.540.895/0001-90	6.800,00	23/12/2024 10:41:13
Lote 1	Aberta	EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA 53.794.397/0001-05	6.500,00	23/12/2024 10:41:22
Lote 1	Aberta	Asectta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LT 22.477.570/0001-00	6.450,00	23/12/2024 10:41:48
Lote 1	Aberta	EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA 53.794.397/0001-05	6.000,00	23/12/2024 10:41:56
Lote 1	Aberta	Asectta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LT 22.477.570/0001-00	5.999,00	23/12/2024 10:43:16
Lote 1	Aberta	EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA 53.794.397/0001-05	5.800,00	23/12/2024 10:43:29
Lote 1	Aberta	Asectta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LT 22.477.570/0001-00	5.700,00	23/12/2024 10:44:49
Lote 1	Aberta	EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA 53.794.397/0001-05	5.500,00	23/12/2024 10:44:56



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroco, Nº 33, Bairro: Serafim Peixoto - CEP: 39.775-000

TEL: (33) 3431-9052 - cammarajraydan@yahoo.com.br

Lote 1	Aberta	Asectta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LT 22.477.570/0001-00	5.450,00	23/12/2024 10:45:59
Lote 1	Aberta	EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA 53.794.397/0001-05	5.300,00	23/12/2024 10:46:12
Lote 1	Negociação	EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA 53.794.397/0001-05	5.300,00	23/12/2024 10:49:43

Chat

Apelido	Mensagem	Data/Hora
Fornecedor 8	O fornecedor 08 solicitou envio de mensagem.	23/12/2024 08:36:11
Fornecedor 9	O fornecedor 09 solicitou envio de mensagem.	23/12/2024 08:43:39
Fornecedor 7	O fornecedor 07 solicitou envio de mensagem.	23/12/2024 08:45:03
Fornecedor 1	O fornecedor 01 solicitou envio de mensagem.	23/12/2024 08:53:35
Fornecedor 8	O fornecedor 08 solicitou envio de mensagem.	23/12/2024 08:58:01
Fornecedor 6	O fornecedor 06 solicitou envio de mensagem.	23/12/2024 08:58:13
Fornecedor 3	O fornecedor 03 solicitou envio de mensagem.	23/12/2024 09:01:45
Fornecedor 9	O fornecedor 09 solicitou envio de mensagem.	23/12/2024 09:22:04
Fornecedor 8	O fornecedor 08 solicitou envio de mensagem.	23/12/2024 10:13:40
Sistema	As propostas foram abertas. Aguardem conectados a classificação das propostas.	23/12/2024 10:15:27
Pregoeiro(a)	As propostas foram classificadas e em breve será iniciada a disputa.	23/12/2024 10:15:27
Pregoeiro(a)	Bom dia, desculpe pelo atraso, tivemos problemas técnicos para acessar o pregão	23/12/2024 10:16:23
Pregoeiro(a)	O chat está aberto para todos os fornecedores.	23/12/2024 10:16:29
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 01 . Senhores fornecedores deem seus lances!	23/12/2024 10:16:35
Fornecedor 9	qual o horario de inicio de lances?	23/12/2024 10:16:51
Pregoeiro(a)	já foi iniciado	23/12/2024 10:18:10
Fornecedor 5	valor irrisório é proibido, portanto essa proposta nesse valor deve ser desclassificada.	23/12/2024 10:48:58
Fornecedor 5	por ser um valor irrisório	23/12/2024 10:49:20
Fornecedor 1	Proposta está dentro de nossos custos. Não se trata de valor inexecuível	23/12/2024 10:49:51
Fornecedor 1	Senhores, estamos no limite de nossos custos	23/12/2024 10:50:27
Fornecedor 5	Esse valor não é apenas inexecuível e sim irrisório	23/12/2024 10:50:43
Pregoeiro(a)	Fornecedor 01, favor anexar a planilha de composição de custas, a fim de verificar a exequibilidade da proposta, no prazo de 02(duas) hoas.	23/12/2024 10:51:02
Sistema	O fornecedor 01 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	23/12/2024 10:51:20
Fornecedor 5	Senhor pregoeiro, qual o valor de referencia desse certame?	23/12/2024 10:52:35
Pregoeiro(a)	Fornecedor: EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA, solicito o anexo de documentos planilha de composição de custos e documentação de habilitação conforme edital	23/12/2024 10:52:47
Fornecedor 1	Ok, já estamos confeccionando	23/12/2024 10:53:00



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barrozo, Nº 33, Bairro: Serafim Peixoto – CEP: 39 775-000

TEL: (33) 3431-9032 – camarajaydan@yahoo.com.br

Fornecedor 5	Solicitamos que os custos não sejam apresentados de maneira genérica, pois pode causar falsa exequibilidade na análise da comissão licitatória	23/12/2024 10:56:12
Fornecedor 5	senhor pregoeiro, não identificamos o valor de referencia do certame. poderia nos apresentar, por gentileza?	23/12/2024 10:58:03
Sistema	O valor de referência do lote 01 foi divulgado R\$ 41.593,78.	23/12/2024 11:12:41
Fornecedor 5	obrigado	23/12/2024 11:13:10
Fornecedor 5	imagina, o valor de referência de 41 mil reais e a proposta final da licitante 5.300. isso chama-se valor irrisório totalmente proibido por lei	23/12/2024 11:17:12
Fornecedor 1	Prezado Fornecedor 05, a planilha de custos é justamente para dirimir este conflito	23/12/2024 11:19:35
Fornecedor 1	Planilha de Custos anexada	23/12/2024 11:20:48
Sistema	O fornecedor EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 1.	23/12/2024 11:34:50
Sistema	O fornecedor EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA foi declarado vencedor do(s) lote(s) 1 .	23/12/2024 11:35:06
Sistema	O(s) Lote(s) 1., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até 30 minuto(s) - (Prazo inicial: 23/12/2024 11:36:00, Prazo final: 23/12/2024 12:06:00).	23/12/2024 11:35:15
Fornecedor 8	Intenção de recurso de ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS TDA para o lote 01 . (Solicito intenção de recurso devido preço inexecuível.)	23/12/2024 11:42:39
Sistema	Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 1 . Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 27/12/2024 23:59, Prazo contrarrazão: 02/01/2025 23:59).	23/12/2024 11:55:44
Pregoeiro(a)	tendo em vista a intenção de recurso	23/12/2024 12:03:08
Pregoeiro(a)	Marcaremos a sessão de retorno para o dia 07/01/2024 às 13:30	23/12/2024 12:03:58
Pregoeiro(a)	Marcaremos a sessão de retorno para o dia 07/01/2025 às 13:30	23/12/2024 17:30:13
Fornecedor 2	palhaçada	23/12/2024 18:04:23

Julgamento de Recursos e Contrarrazões

Não foram apresentados pedidos de recursos ou contrarrazões ao processo.

Lista de Classificação do Lote 1

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA	53.794.397/0001-05	5.300,00
2	Asectta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LT	22.477.570/0001-00	5.450,00
3	ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS TDA	22.540.895/0001-90	6.800,00
4	Cassia Aparecida Oliveira	17.675.211/0001-27	7.990,00
5	METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	07.843.902/0001-39	10.000,00
6	Ibrasp Instituto Brasileiro de Apoio a Administração Pública	31.096.331/0001-09	13.950,00
7	GAMA - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA	36.466.626/0001-35	22.999,00
8	Notus Instituto cursos concursos e consultorias	26.980.876/0001-35	30.000,00
9	PASSAPORTE PDH	13.044.558/0001-10	45.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barrozo, Nº 33, Bairro: Serafim Peixoto – CEP: 39.775-000

TEL: (33) 3431-9052 – camarajraydan@yahoo.com.br

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
23/12/2024 09:12:37	Bom dia! Estamos com um problema no acesso do pregoeiro na sessão. Estamos aguardando o suporte técnico da Licitar para dar início na sessão. Agradecemos a compreensão!

Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes

Lotes	Adjudicação	Homologação	Data/Hora
Lote 1			

A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Documento gerado em 08 de Maio de 2025.

Getulho Azevedo de Oliveira - Pregoeiro(a)

Vagner Benevides Temponi - Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, Nº 33, Bairro: Serafim Peixoto – CEP: 39.775-000

TEL: (33) 3431-9052 – camarajraydan@yahoo.com.br

FORNECEDORES HABILITADOS

PREGÃO Nº. 010/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2024

Final da Proposta/Início da Sessão: 23/12/2024 às 08:30

Fornecedor: EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 53.794.397/0001-05

E-mail: rodrigosanro@gmail.com

Telefone: (31) 99545-9991

Lote 1

Lote 1

Descrição Comprador

1 - Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores

Descrição do Fornecedor

Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores

Quant.	Medida	Unitário	Sub Total
1,00	SERVIÇOS	5.300,00	5.300,00

Marca:

Fabricante:

Modelo:

Total de EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA

R\$ 5.300,00

A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Documento gerado em 08 de Maio de 2025.

Getulho Azevedo de Oliveira – Pregoeiro(a)



UPDF
WWW.UPDF.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, Nº 33, Bairro: Serafim Peixoto – CEP: 39.775-000

TEL: (33) 3431-9052 – camarajraydan@yahoo.com.br

Vagner Benevides Temponi - Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, Nº 33, Bairro: Serafim Peixoto – CEP: 39.775-000

TEL: (33) 3431-9052 – camarajraydan@yahoo.com.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 010/2024**, Processo Administrativo nº **012/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores

Resumo

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
Totais	0,00	0,00	0,00 Proveito (0,00%)

Detalhes

José Raydan, 08 de Maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, Nº 33, Bairro: Serafim Peixoto – CEP: 39.775-000

TEL: (33) 3431-9052 – camarajraydan@yahoo.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 010/2024**, Processo Administrativo nº **012/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas no quadro de Servidores

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
Totais	0,00	0,00	0,00 Proveito (0,00%)

Detalhes

José Raydan, 08 de Maio de 2025.

Requerimento ao Setor de Licitação para Abertura de Processo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada em Concurso Público

De: Procuradoria Legislativa

Para: Presidente da Câmara, Renata da Silva Souza;

Comissão Permanente de Licitação;

Considerando a sentença proferida no processo n.º **5001196-14.2022.8.13.0582**, que determinou a realização de **concurso público** para preenchimento dos cargos ocupados de forma precária na estrutura administrativa do município;

Considerando que a referida sentença concedeu à Câmara Municipal o prazo de **18 meses** para cumprimento da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto na decisão de ID **10202689477**;

Considerando a necessidade de cumprimento da determinação judicial e a urgência na contratação de empresa especializada para a organização e execução do concurso público;

Requeiro que seja aberta a licitação, na modalidade adequada, para a contratação de empresa especializada na realização de concursos públicos, com as seguintes atribuições mínimas:

- Planejamento e organização do concurso, desde a publicação do edital até a homologação dos resultados;
- Elaboração e aplicação de provas objetivas, discursivas e, se necessário, práticas;
- Garantia de transparência, segurança e sigilo em todas as fases do concurso;
- Fornecimento de apoio logístico e infraestrutura necessária para a aplicação das provas.

Solicito ainda que seja observada a **celeridade** no trâmite deste processo, visando o cumprimento dos prazos estabelecidos pela sentença judicial.



- Planejamento e elaboração de todas as etapas do concurso, desde o edital até a homologação final dos resultados;
- Divulgação do certame, aplicação das provas e correção;
- Garantia de sigilo, segurança e transparência em todas as fases do processo;
- Cumprimento dos requisitos legais e normativos pertinentes à realização de concurso público.

Solicito a **celeridade** na tramitação deste requerimento, em cumprimento à sentença judicial e em razão da urgência da realização do concurso público para regularizar o quadro de servidores da Câmara Municipal.


JULIANA ALVES DA SILVA

OAB-MG 160.666



27/09/2024

Número: 5001196-14.2022.8.13.0582

Classe: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Santa Maria do Suaçuí

Última distribuição : 09/09/2022

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Interesses ou Direitos Coletivos em Sentido Estrito

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
CAMARA MUNICIPAL DE JOSE RAYDAN (RÉU/RÉ)	
	JULIANA ALVES DA SILVA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE JOSE RAYDAN (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10202689477	24/05/2024 17:45	Decisão	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Santa Maria Do Suaçuí / Vara Única da Comarca de Santa Maria do Suaçuí
Rua Uberaba, 918, Parque das Esmeraldas, Santa Maria Do Suaçuí - MG - CEP:
39780-000

PROCESSO Nº: 5001196-14.2022.8.13.0582

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer, Interesses ou Direitos Coletivos em Sentido Estrito]

AUTOR: Ministério Público - MPMG

RÉU/RÉ: CAMARA MUNICIPAL DE JOSE RAYDAN e outros

SENTENÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ajuizou Ação Civil Pública contra o **MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN/MG**, todos qualificados nos autos.

Alega, o Ministério Público que que mediante denúncia anônima foi instaurada Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades nas contratações de diversos servidores públicos sem concurso público no município réu.

Requisitado, o então prefeito de José Raydan informou que o último concurso municipal ocorreu em 30/04/2011, bem como possui 142 servidores efetivos, 140 funcionários contratados e 21 servidores nomeados em cargos comissionados.

Já a Câmara Municipal informou que nunca houve realização de concurso público.



Requeru em caráter liminar a cessação do preenchimento, sem prévio concurso público, dos cargos/empregos/funções atualmente ocupados mediante contratação temporária do município de José Raydan e da Câmara Municipal de José Raydan, bem como a cessação do preenchimento, sem prévio concurso público, dos cargos comissionados de Procurador Jurídico, Assessor Jurídico, Chefe de Departamento, chefe de Divisão, chefe de Serviços e Motorista de Gabinete do município de José Raydan/MG.

No mérito, requereu a declaração, incidental, da inconstitucionalidade do anexo I da LC nº01/2013, no que se refere especificamente a previsão do provimento de livre nomeação e exoneração dos cargos de Procurador Jurídico, Assessor Jurídico, Chefe do Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Serviços e Motorista de Gabinete, bem como a declaração da nulidade de todos os contratos temporários e comissionados firmados e a condenação dos requeridos na obrigação de não fazer, consistente em não preencher, sem o devido prévio concurso público cargos atualmente ocupados mediante contratação temporária.

Liminar deferida em ID 9634293891 determinando a cessação de preenchimento, dos cargos/empregos/funções sem prévio concurso público no município de José Raydan.

Após agravo de instrumento interposto pelo primeiro requerido, foi atribuído o efeito suspensivo na decisão liminar, conforme ID 9653014934.

Decisão do agravo de instrumento interposto, oportunidade em que deu provimento ao recurso e indeferiu a tutela antecipada, conforme acórdão de ID 9823709983.

O segundo requerido apresentou contestação em ID 9906344909, momento em que requereu a improcedência dos pedidos realizados e, subsidiariamente, o prazo de 180(cento e oitenta) dias para realização de concurso público.

Já o primeiro requerido, apresentou contestação em ID 9968896502 onde pugnou pelo indeferimento dos pedidos iniciais, afirmando que o município já iniciou as tratativas e procedimentos para realização de concurso público bem como a desarrazoabilidade do prazo para realização de concurso e rescisão em massa dos servidores e a natureza comissionada de determinados cargos/funções que tratam-se de cargos de confiança do gestor municipal. Subsidiariamente, informou que o prazo de 18(dezoito) meses esse mostra adequado a realização e homologação do certame.

O Ministério Público em impugnação, deixou de se manifestar sob a justificativa de que não foi alegado nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (ID 10159592161).

Intimadas as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, o Ministério Público pugnou pelo julgamento antecipado do feito (ID 10170491927). Já o primeiro requerido requereu a produção de prova testemunhal, conforme ID 10177834034.

É o relatório. **DECIDO.**

Nos termos do art. 370 do CPC, nota-se que o juiz é o destinatário final da prova de modo que, entendendo como diligência ou produção desnecessária à instrução do processo poderá indeferi-la de plano.

Os presentes autos tratam de Ação Civil Pública com fundamento jurídico na legislação vigente o qual, este juízo entende como questão unicamente de direito, sendo, portanto, desnecessária a realização da produção de prova testemunhal, como requerida.

Sendo assim, indefiro o pedido de prova testemunhal pelas razões acima delimitadas e, nos termos do art. 355, I do CPC passo ao julgamento antecipado do mérito.

O contraditório foi observado e o processo encontra-se apto a receber o julgamento.



No mérito, cinge-se a controvérsia em aferir a necessidade da realização de concurso público para o preenchimento dos cargos previstos na estrutura administrativa do município, que estejam ocupados por funcionários contratados de forma precária.

Melhor sorte assiste, em parte, ao *Parquet*.

No que se refere à ação civil pública, é oportuno trazer à baila os ensinamentos do Prof. Hely Lopes Meirelles¹:

“É o instrumento processual adequado para reprimir ou impedir danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 1º), protegendo assim os interesses difusos da sociedade. Não se presta a amparar direitos individuais, nem se destina à reparação de prejuízos causados a particulares pela conduta, comissiva ou omissiva, do réu.” MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data*. 13ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, 1989, p. 121.

Nos termos do art. 37 da Constituição Federal, para a investidura em cargo/emprego público é necessária a realização de certame público. Senão vejamos:

“Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

Conclui-se, portanto, que o preenchimento de cargos públicos demanda aprovação em prévio concurso público, salvo as hipóteses legais de necessidade temporária de excepcional interesse público. Cumpre consignar, no mais, que tais comandos constitucionais não conferem ao legislador ordinário ampla liberdade para incluir em lei os casos que entende suscetíveis de contratação temporária, porquanto deve-se observar os critérios de razoabilidade e moralidade.

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles, *verbis*:

“Obviamente, essas leis deverão atender aos princípios da razoabilidade e da moralidade. Dessa forma, só podem prever casos que efetivamente justifiquem a contratação. Esta, à evidência, somente poderá ser feita sem processo seletivo quando o interesse público assim permitir.” MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998. p. 364/365



“A Constituição prevê que a lei (entende-se: federal, estadual, distrital ou municipal, conforme o caso) estabelecerá os casos de contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX). Trata-se, aí, de ensejar suprimento de pessoal perante contingências que desgarrem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária (incompatível, portanto, com o regime normal de concursos). A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo que não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, “necessidade temporária”), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprível o interesse comum que se tem de acobertar.” MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de direito administrativo. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2005 - destaquei.

No mais, é notório que o Supremo Tribunal Federal tem orientação firme no sentido de que a validade da contratação temporária depende, ainda, de previsão legislativa do ente contratante, disciplinando os cargos e o tempo determinado, **além de uma situação de necessidade temporária de interesse público excepcional**, como já mencionado.

In casu, a LC 01/2013 prevê a estrutura orgânica municipal, discriminando a organização, separação e estrutura orgânica dos cargos/funções públicas e disciplina a contratação temporária e prevê os cargos comissionados com a descrição das respectivas atribuições.

Do mesmo modo, dispõe sobre a contratação de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidades temporária de excepcional interesse público da municipalidade.

Não obstante a previsão legal, ressei dos autos que o município réu possui quantidade considerável de seu quadro funcional composto por servidores contratados temporariamente, mas que, contudo, exercem funções que são de **natureza permanente** junto à Administração Pública, tais como as de auxiliar de serviços gerais, professor, assistente educacional, nutricionista, fisioterapeuta, agente de vigilância, técnico em enfermagem, médico, educador físico, assistente social, entre outras, a evidenciar a necessidade de que os réus se abstenham de preencher os cargos de **natureza permanente, habitual e ordinária**, mediante contratação temporária que não atenda às hipóteses legais, sem justificada necessidade e urgência excepcional ou por período que exceda ao necessário para a realização de concurso público ou processo simplificado de admissão.

Conquanto comporte exceções, o citado dispositivo constitucional estabelece a regra para ingressar no serviço público, que é a aprovação em concurso, instrumento imperativo que funciona de forma preventiva do cometimento de possíveis desvios administrativos, assegurando, consequentemente, a lisura e a observância ao princípio da isonomia por meio da garantia igualdade de oportunidades a todos os interessados na ocupação de cargos públicos.

As exceções possíveis encontram-se previstas na própria Constituição, vale notar, especialmente em relação aos cargos comissionados destinados às funções de direção, chefia e assessoramento, tal como consta expressamente da alínea do inciso II e o inciso V, do art. 37 da CF/88, ou, ainda, a hipótese posta no inciso IX do mesmo dispositivo, referente à possibilidade de contratação por período determinado em situações de interesse público excepcional, permissivo invocado pelo Ente público Réu para justificar a admissão de servidores sem concurso, consoante descrito na peça de ingresso.

Tem-se, em consequência, que referida prática já perdurara por anos, desviando-se das exceções previstas



na Constituição, sem que o Ente municipal tomasse as medidas adequadas para sanar as irregularidades, perpetuando o estado de inconstitucionalidade em face da violação dos preceitos inscritos no art. 37, incisos II, V e IX da CF/88.

Dada a supremacia da exigência constitucional de concurso para admissão em cargos e empregos públicos, é pertinente a determinação judicial que assegure o respeito a tais preceitos, estabelecendo tanto a necessidade de realização de concurso público quanto a abstenção de contratações temporárias irregulares.

À vista, assim de patente transgressão e desconsideração das normas constitucionais pelo Poder Público, é dever do Judiciário, amparado pelo princípio da inafastabilidade da jurisdição, reconhecer eventual prática injurídica da Administração Pública, sem que isso implique desrespeito ao Princípio da Separação dos Poderes, à autonomia do Ente federativo e/ou discricionariedade administrativa.

E assim pelo simples fato de que a obediência à Lei e à Constituição não se submete à ponderação de sua conveniência e oportunidade do Gestor Público, cuja atuação, ao contrário, deve ser pautada na legalidade e na constitucionalidade estrita(s), não se caracterizando como usurpação de poder ordem judicial que tão somente a(s) restabeleça.

Não obstante, merece destaque que com relação aos cargos comissionados destinados às funções de direção, chefia e assessoramento conforme descrição do art. 37, V da CF, excetua a necessidade de tais funções a passarem por concursos públicos, visto a natureza de confidencialidade e confiabilidade inerente às funções, o que não anula a necessidade das condições e percentuais mínimos previstos em lei para obtenção e quantitativos de cargos desta natureza.

Compulsando os autos, não percebo desproporcionalidade no quantitativo de vagas informada pelos requeridos em cargos comissionados com atribuições de direção, chefia e assessoramento, motivo este, que, não vislumbro necessidade da intervenção do Poder Judiciário nesta questão, tratando da discricionariedade e autonomia administrativa para provimento das vagas.

Destarte, à luz do amplo poder de apreciação das provas, e diante do universo probatório carreado aos autos, não há como negar a lucidez e determinação do conjunto de provas acostadas, favoráveis, em parte, ao requerente.

Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, I do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na presente Ação Civil Pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra o MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN e CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN e, em via de consequência, determino ao réu a obrigação de promover a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos previstos na estrutura administrativa do município que estejam ocupados por servidores contratados de forma precária, excepcionando aqueles de natureza comissionadas relativas a funções de confiança em atribuições de direção, chefia e assessoramento, bem como aqueles estabelecidos por convênios estaduais ou federais.

As medidas deverão ser cumpridas no prazo de 18(dezoito) meses, sob pena de multa diária de R\$5.000,00(cinco mil reais) limitado a 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Sem custas ou honorários, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85.

Com o trânsito em julgado e, não havendo requerimentos, arquivem-se os autos com baixa no sistema.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Santa Maria Do Suaçuí, data da assinatura eletrônica.



VANESKA DE ARAUJO LEITE

Juiz(íza) de Direito

Vara Única da Comarca de Santa Maria do Suaçuí





CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

**Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 14/2025**

LEI Nº _____

Dispõe sobre alterações dos artigos 3º, 6, 7º, 15º, 20º, 21º, 58º da lei 4121/2023, que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Jose Raydan e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 412/2023, que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Jose Raydan e dá outras providências.

Art. 2º - Os artigos 3º, 6 7º, 15, 20, 21 e 58 da Lei Municipal nº 412/2023 passarão a conter a seguinte redação:

Art 3º

§ 4º - Ao conselho tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, conforme artigo 137 da Lei 8.069/1990

Art. 6º



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

**Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br**

§ 4º - Cabe ao Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao CMDCA, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Art.7º....

§1º - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos a carga horaria semanal de 40 horas semanal;

§ 4º - Compete ao Conselho Tutelar a elaboração do seu Regimento, observados os parâmetros e normas definidas nesta Lei e na Lei nº 8.069/1990;

§ 5º - A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 6º - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial ou equivalente, redes sociais oficiais do Município e do CMDCA e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e o do Adolescente, Poder Judiciário e ao Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

**Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br**

§ 7º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 15º.....

III - Residir no município de José Raydan;

IV- Submeter-se à avaliação psicológica e ter condições para lidar com conflitos atinentes ao cargo, sendo este, etapa de caráter eliminatório.

Art. 20ºA - A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

§1º - Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e, exercer em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8,069/90 e na Legislação Municipal em vigor.

§2º - A avaliação, deverá ser baseada nas seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária, ética, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, adaptação, percepção de si, patologias, capacidade de uso de autoridade, atitudes no trabalho, potencialidades e discernimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

**Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br**

Art. 21º - Será facultado aos candidatos interposição de recursos junto a Comissão Especial, após a publicação do resultado da prova de conhecimento específico e avaliação psicológica.

Art. 58º....

§1º - A ADVERTÊNCIA é a sanção por meio da qual se reprova por escrito a conduta do Conselheiro Tutelar. São infrações leves, sujeitas à pena de advertência:

I - ausentar-se com frequência da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando devidamente comunicado o motivo e com a concordância do Colegiado:

II - deixar de comparecer, de forma injustificada, em horário de expediente do Conselho Tutelar ou em atividade definida como obrigatória para os Conselheiros Tutelares:

III - ausentar-se de atividade de formação ou qualquer outra atividade voltada à finalidade de capacitação e produção de conhecimento:

IV - deixar de comparecer à reunião relacionada à atividade de Conselheiro Tutelar, sem justificativa razoável:

V - deixar de colaborar ou dificultar a gestão administrativa e de pessoas na atividade do Conselho Tutelar:

VI - deixar de instruir sistema de informação e coleta de dados que auxilie a integração e produção de dados que interessem à gestão da política pública de criança e adolescente, asseguradas as condições de uso do sistema, tais como infraestrutura adequada e treinamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

§2º - SUSPENSÃO implica no afastamento compulsório do exercício da função pelo período de até 15 (quinze) dias para infrações médias, e de até 30 (trinta) dias para infrações graves, com perda da remuneração relativa aos dias de afastamento, sendo esse período ampliado no caso de reincidência.

A) São infrações médias, sujeitas à pena de suspensão de até 15 (quinze) dias:

I- Cometer quaisquer das infrações leves descritas no artigo 58, parágrafo 1º por 3 (três) vezes;

II - retirar, sem prévia anuência do Colegiado, materiais ou equipamentos da sede do órgão;

III - destruir ou danificar informações, documentos ou sistema eletrônico de armazenamento de informações;

IV - dificultar o regular andamento e funcionamento do Conselho Tutelar;

V - destruir ou danificar propositadamente bem público;

Vi - utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;

VII - praticar comércio, ou qualquer outra atividade econômica, nas dependências do Conselho Tutelar;

VIII- Caso o Conselheiro Tutelar já tenha sido anteriormente suspenso, a segunda suspensão equivalerá ao dobro do período de suspensão anteriormente aplicado.

B) São infrações graves, sujeitas à pena de suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan -- Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

I - cometer quaisquer das infrações médias descritas no art. 58 parágrafo segundo por 02 (duas) vezes;

II - delegar a terceiros o desempenho de função privativa de Conselheiro;

III - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas funções durante o expediente regular ou no plantão;

IV - usar o cargo em benefício próprio ou de terceiros;

V - atender casos em que tenha interesse ou vínculos com a criança, o adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados;

VI - exercer atividade incompatível com a função, durante o horário de trabalho;

VII - Caso o Conselheiro Tutelar já tenha sido anteriormente suspenso, a segunda suspensão equivalerá ao dobro do período anteriormente aplicado.

§ 3º - A DESTITUIÇÃO DO MANDATO é a sanção pelas infrações disciplinares gravíssimas, podendo ser combinada com o impedimento de nova investidura em cargo ou função pública.

A) São infrações gravíssimas, sujeitas a pena de destituição do mandato:

I- Cometer quaisquer das infrações graves descritas no art. 58, parágrafo terceiro, alínea (b) por 02(duas) vezes;

II - praticar ato definido em lei como crime;

III - usar conhecimentos ou informações, adquiridos no exercício de suas atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança de sistemas de informática, bancos de



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

dados, sites ou qualquer outra rotina ou equipamento da administração pública destinado ao uso e acesso do Conselho Tutelar;

IV - repassar dados cadastrais e informações dos casos que lhe sejam submetidos para terceiros sem autorização prevista em lei ou decorrente de ordem judicial;

V - descumprir normas de saúde e cuidado sanitário, deixando de prevenir ou colaborando para a difusão de perigo à saúde individual ou coletiva;

VI- romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

VII - exigir, solicitar, receber ou aceitar, em razão do exercício da função, propina, gratificação, comissão ou presente, bem como auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto;

VIII - exceder-se no exercício do mandato de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida; ameaçar servidores públicos e famílias;

IX - acessar, armazenar ou transferir, inclusive com recursos eletrônicos postos à sua disposição. informações de conteúdo pornográfico ou erótico, de violência, de intolerância ou de discriminação em qualquer de suas formas, exceto nos casos em que isso se configure relevante para atuação do Conselho;

X - discriminar, ofender ou exercer qualquer conduta de desrespeito e intolerância com qualquer pessoa, no exercício da função, em razão de local de nascimento, nacionalidade, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física, imunológica, sensorial, mental ou intelectual, por ter cumprido pena ou por qualquer outra particularidade ou condição;

XI - utilizar-se do mandato de Conselheiro Tutelar ou da estrutura do Conselho para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária ou religiosa;

XII - utilizar-se da função para coagir ou aliciar pessoas no sentido de filiarem-se a instituição religiosa, partido político ou qualquer espécie de agremiação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

XIII - subtrair ou incorporar bens do Conselho Tutelar;

XIV - Se ausentar injustificadamente por 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados no decorrer de 1 (um) ano; ou

XV - sofrer condenação judicial por crime, contravenção penal ou ato de improbidade administrativa.

XVI- Caso o Conselheiro Tutelar já tenha encerrado seu mandato quando da aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, terá suspenso o direito de participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar pelo prazo de 4 (quatro) anos.

XVII - Descumprir os horários de funcionamento do conselho tutelar;

XVIII - Infringir, por ato de ação ou omissão, dolosa ou culposamente, no exercício de sua função as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, mais precisamente, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos administrativos e civis, ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade;

§4º Será destituído do mandato, de ofício, o Conselheiro Tutelar que:

a) Se ausentar injustificadamente por 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados no decorrer de 1(um) ano; ou

b) Sofrer condenação judicial por crime, contravenção penal ou ato de improbidade administrativa.

§5º A destituição do mandato implicará a suspensão do direito de participar do Processo de Escolha do Conselho Tutelar pelos seguintes períodos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

**Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br**

a) Por 2 (dois) pleitos subsequentes, para os casos previstos artigo 58 no § 3º, alínea (a), inciso 1 a XVII:

b) no pleito subsequente, para o caso previsto no artigo 58, 54º, alínea (a).



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

OFÍCIO N° 20/2025

José Raydan/MG, 28 de agosto de 2025.

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 14/2025, que “Dispõe sobre alterações dos artigos 3º, 6, 7º, 15º, 20º, 21º, 58º da lei 4121/2023, que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Jose Raydan e dá outras providências” originária do Projeto de Lei nº 23/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,

Heullier Mariano Gonçalves

RG: MG17044059

CPF: 104.860.316-40

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 11/2025

LEI Nº _____

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos motoristas da Prefeitura de José Raydan e dá outras providências.

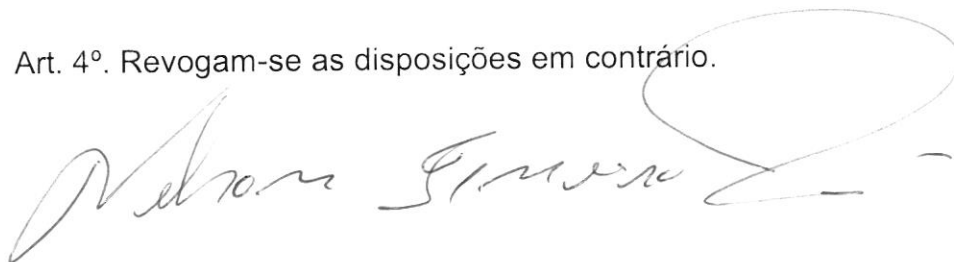
A Câmara Municipal de José Raydan - Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste do piso salarial dos motoristas, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e contratados, da Prefeitura de José Raydan no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br
OFÍCIO Nº 16/2025

José Raydan/MG, 11 de agosto de 2025.

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 11/2025, que “Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos motoristas da Prefeitura de José Raydan e dá outras providências”, originária do Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,

HEULLER MARIANO
GONCALVES:10486
031640

Assinado de forma digital
por HEULLER MARIANO
GONCALVES:10486031640
Dados: 2025.08.11 09:42:23
-03'00'

Heuller Mariano Gonçalves

RG: MG17044059

CPF: 104.860.316-40

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12/2025

LEI Nº _____.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da rede municipal de ensino do Município de José Raydan e dá outras providências.

A Câmara Municipal de José Raydan - Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério público da rede municipal de ensino, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento).

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br
OFÍCIO Nº 17/2025

José Raydan/MG, 11 de agosto de 2025.

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 12/2025, **“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da rede municipal de ensino do Município de José Raydan e dá outras providências”**, originária do Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,

HEULLER
MARIANO
GONCALVES:
10486031640

Assinado de forma
digital por HEULLER
MARIANO
GONCALVES:1048603164
0
Dados: 2025.08.14
11:02:50 -03'00'

Heuller Mariano Gonçalves

RG: MG17044059

CPF: 104.860.316-40

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13/2025

LEI Nº _____.

Dispõe sobre a criação e implantação do programa "Clínica Multidisciplinar Infantil" para atendimento especializado a crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, como autismo, TDAH e outras condições, residentes no Município de José Raydan e dá outras providências.

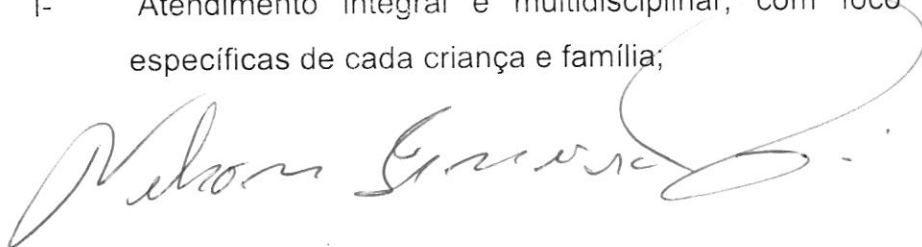
A Câmara Municipal de José Raydan - Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Clínica Multidisciplinar Infantil", para atendimento especializado a crianças com atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, como autismo, TDAH e outras condições, com o objetivo de promover o desenvolvimento, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das crianças residentes no município de José Raydan, bem como o oferecimento de suporte e orientação a seus familiares.

Art. 2º O Programa será implementado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, para o atendimento à pessoa com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, como autismo, TDAH e outras condições.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I- Atendimento integral e multidisciplinar, com foco nas necessidades específicas de cada criança e família;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

II- Diagnóstico precoce e qualificado, com equipes capacitadas para identificar, avaliar e emitir Laudos Multidisciplinares e Atestados, em diferentes faixas etárias, que certifique a condição da criança neuroatípica;

III- Intervenção terapêutica individualizada, com planos de tratamento baseados em evidências científicas;

IV- Inclusão escolar e social, com apoio e orientação para escolas, famílias e comunidade em geral;

V- Suporte e orientação familiar, com grupos de apoio, atendimento psicológico e informações sobre direitos e recursos disponíveis;

VI- Promoção da autonomia e independência da criança neuroatípica, com programas de capacitação e inserção escolar e social;

VII- Conscientização e sensibilização da sociedade, com campanhas informativas e eventos educativos sobre os transtornos neuroatípicos;

VIII- Articulação com a rede de serviços de saúde, educação, assistência social e outros setores relevantes para garantir o atendimento integral às crianças;

IX- Priorização do atendimento para famílias em situação de vulnerabilidade social;

X- Monitoramento e avaliação contínua do Programa para garantir a sua efetividade e a qualidade dos serviços prestados;

XI- Atendimento psicoterapêutico, individual e em grupo, para os pais, mães e representantes legais das crianças neuroatípicas, visando o seu bem-estar emocional e a melhoria da qualidade de vida;

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se criança neuroatípica aquela que apresenta Transtorno do Espectro Autista, caracterizado por déficits persistentes na comunicação e interação social em múltiplos contextos, incluindo déficits na reciprocidade social, em comportamentos comunicativos não verbais usados para



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

interação social e em habilidades para desenvolver, manter e compreender relacionamentos, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

Art. 5º O programa funcionará em local específico e será dotada em sua estrutura administrativa de um Diretor e um Agente Administrativo, funções a serem exercidas por servidores efetivos do Município de José Raydan, com vencimentos em conformidade com Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Educação;

§1º O programa deverá contar com equipe multidisciplinar compatível com a necessidade do aluno, organizado e integrado por equipe de profissionais especializados com atuação multidisciplinar, composta por:

I- Neuropsicóloga infantil ou neuropediatra;

II- Psicólogo(a);

III- Psicopedagoga;

IV- Educador físico;

V- Fisioterapeuta;

VI- Nutricionista;

VII- Terapeuta ocupacional;

VIII- Fonoaudiólogo(a);

IX- Outros profissionais que se fizerem necessários para o atendimento integral às crianças e para o funcionamento da Clínica Multidisciplinar Infantil.

§2º Os profissionais da saúde previstos neste artigo atuarão na condição de ampliação do fortalecimento da atenção primária segundo as normas do SUS - Sistema Único de Saúde;

Art. 6º O programa "Clínica Multidisciplinar Infantil" funcionará em local específico, único, centralizado, dotada de acessibilidade e mobiliário ergonômico adequado que



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

permita o atendimento especializado e a promoção da autonomia dos alunos atendidos e terá a designação de "Clínica Multidisciplinar Infantil Gabriel Emídio Batista";

Art. 7º Compete ao programa:

- I- Realizar o diagnóstico e a avaliação multidisciplinar da criança neuroatípica, utilizando instrumentos padronizados e reconhecidos pela comunidade científica;
- II- Elaborar e implementar o plano de tratamento individualizado, em conjunto com a família, definindo metas e estratégias de intervenção;
- III- Oferecer atendimento terapêutico individual e em grupo, incluindo terapias comportamentais, de linguagem, ocupacionais, psicomotoras e outras modalidades terapêuticas adequadas a cada caso;
- IV- Promover a inclusão escolar e social da criança neuroatípica, oferecendo apoio e orientação para escolas, creches, centros de convivência e outros espaços de socialização;
- V- Oferecer suporte e orientação aos familiares, incluindo grupos de apoio, atendimento psicológico individual e familiar, palestras, cursos e oficinas sobre o transtorno do espectro autista e demais neuropatias;
- VI- Realizar eventos de conscientização e sensibilização sobre as neuropatias, como palestras, seminários, workshops, campanhas informativas e atividades culturais;
- VII- Articular-se com a rede de serviços para garantir o atendimento integral à criança neuroatípica, incluindo hospitais, postos de saúde, escolas, centros de referência da assistência social (CRAS) e outros serviços;
- VIII- Manter um cadastro atualizado de crianças neuroatípicas residentes no município, com informações sobre suas necessidades e seus atendimentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

IX- Monitorar e avaliar os resultados do Programa, utilizando indicadores de desempenho e de impacto, para garantir a sua efetividade e a qualidade dos serviços prestados;

X- Oferecer atendimento psicoterapêutico, individual e em grupo, aos pais, mães e representantes legais das crianças neuroatípicas, visando o seu bem-estar emocional e a melhoria da qualidade do cuidado;

XI- Priorizar o atendimento para crianças neuroatípicas que necessitem do tratamento;

Art. 8º O Programa Municipal poderá oferecer os seguintes serviços:

I- Avaliação diagnóstica multidisciplinar;

II- Atendimento terapêutico individual e em grupo;

II- Apoio à inclusão escolar;

IN- Oficinas de pais e grupos de apoio familiar;

V- Orientação profissional e capacitação para o trabalho;

VI- Atividades de lazer e cultura;

VII- Aconselhamento jurídico;

VIII- Orientação sobre direitos e benefícios sociais;

X- Programas de estimulação precoce para bebês com risco de transtorno do espectro autista e TDAH;

X- Atendimento domiciliar para crianças neuroatípicas que não possam se deslocar até a Clínica;

XI- Espaços de convivência e socialização para as famílias das crianças neuroatípicas, promovendo o intercâmbio de experiências e o fortalecimento dos vínculos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Art. 9º Para a implementação do programa em local de atendimento único, o Município poderá adotar as seguintes providências:

- I- Utilização de imóvel público já existente e adequado para as finalidades do Programa ou em imóvel locado;
- II- Realização de parcerias com entidades privadas para a utilização de espaços já existentes;
- III- Estudo e implantação de unidades descentralizadas do programa em diferentes regiões do município, de forma a facilitar o acesso aos serviços.

Art. 10º O acesso aos serviços do Programa será gratuito e universal, garantido a todas as crianças neuroatípicas de 0 (zero) a 12 (doze) anos, residentes no município de José Raydan, independentemente de sua condição socioeconômica, com prioridade para as famílias de baixa renda.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e outras instituições para a implementação do Programa e a consecução de seus objetivos.

Art. 12º O Poder Executivo Municipal deverá promover a capacitação continuada dos profissionais que atuam no programa e em outros serviços da rede de atendimento à criança neuroatípica, oferecendo cursos, treinamentos, seminários e outras atividades de atualização sobre as melhores práticas e evidências científicas no campo do autismo e TDAH.

Art. 13º O Poder Executivo Municipal deverá garantir a acessibilidade das pessoas neuroatípicas aos serviços públicos municipais, como transporte, saúde, educação, cultura e lazer, promovendo a adaptação de espaços físicos, a disponibilização de informações em formatos acessíveis e a capacitação dos servidores públicos para atender às necessidades específicas das pessoas neuroatípicas.

Art. 14º O Município poderá criar um Fundo Municipal de Atenção à criança neuroatípica, com o objetivo de captar recursos para financiar o Programa Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

de Atendimento Integrado à criança neuroatípica e suas Famílias e outras ações de promoção dos direitos das crianças neuroatípicas.

Art. 15º O Poder Executivo Municipal deverá realizar, a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Atenção à Criança neuroatípica, com o objetivo de avaliar a implementação do Programa, discutir os desafios e as perspectivas para o futuro e formular propostas para aprimorar as políticas públicas para o programa.

Art. 16º O cadastro das crianças neuroatípicas deverá ser realizado anualmente pelo pai, mãe ou representante legal, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da condição da criança e do comprovante de residência no município de José Raydan/MG.

Art. 17º O Programa oferecerá o diagnóstico, a emissão de laudos e o atendimento a crianças neuroatípicas já diagnosticadas ou com sintomas da neuropatia, com idade entre 0 (zero) e 12 (doze) anos incompletos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 18º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, se necessário for.

Art. 19º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por suplementação e anulação de dotação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 218.886,00 (duzentos e dezoito mil e oitocentos e oitenta e seis reais), conforme a seguinte discriminação da tabela do anexo I desta lei.

Art. 20º O recurso para atender a abertura de crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, é proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante da tabela do anexo II desta lei.

Art. 21º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito especial de que trata o Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no Art. 6º da Lei nº 440 de 28 de novembro de



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

2024, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de José Raydan-MG, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

Art. 22° O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o § 2°, do Art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 23 Os profissionais contratados para atuação na Clínica Multidisciplinar Infantil (CMI), criada por esta lei, deverão ser admitidos por meio de processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e da legislação municipal vigente. **(Incluído pela Emenda nº 02 de 2025)**

Art. 24° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25° Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

ANEXO I

UNIDADE ADMINISTRATIVA	VALOR R\$
02.05.01.12.365.0009.3126-4.4.90.51.00-Obras e Instalações -Fonte de recurso - 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
02.05.01.12.365.0009.2007-3.3.90.39.00-Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica-Fonte de recurso-1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 4.000,00
02.05.01.12.365.0009.2007 - 3.3.90.36.00 - OutrosServicos Terceiros- Pessoa Física - Fonte de recurso-1.500.000.0000Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 4.000,00
02.05.01.12.365.0009.2007-3.1.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado -Fonte de recurso-1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 58.662,00
02.07.01.10.122.0017.2007-3.1.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado -Fonte de recurso - 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 104.400,00
02.05.01.12.365.0009.3126-4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente - Fonte de recurso-1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 15.562,00
02.07.01.10.122.0017.3126-4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente - Fonte de recurso - 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 12.262,00
TOTAL	R\$ 218.886,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

ANEXO II

UNIDADE ADMINISTRATIVA	VALOR R\$
02.10.01.18.541.0026.2159-3.3.93.39.00-Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica -Fonte de recurso-1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 70.000,00
02.10.01.20.606.0008.2164- 3.3.90.30.00- Material de Consumo Fonte de recurso - 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 75.000,00
02.12.02.27.813.0016.3125 - 4.4.90.51.00-Obras e Instalações-Fonte de recurso - 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 73.886,00
TOTAL	R\$ 218.886,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan -- Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br
ANEXO III

PROJETO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR INFANTIL"(CMI)

Município de José Raydan-MG

1. Introdução

A crescente demanda por atendimento especializado a crianças com atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, como autismo, TDAH e outras condições, revela a necessidade urgente de implantação de um serviço público específico e qualificado. Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras e logísticas para obter o tratamento necessário, o que impacta negativamente o desenvolvimento e a qualidade de vida das crianças.

2. Justificativa

O município de José Raydan carece de um serviço especializado e gratuito para crianças com atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor. O projeto da Clínica Multidisciplinar Infantil (CMI) visa suprir essa lacuna, garantindo acompanhamento contínuo, qualificado e humanizado por uma equipe multiprofissional.

De acordo com estudos recentes, aproximadamente **1 em cada 8 crianças** no Brasil pode estar com suspeita de atraso no desenvolvimento. Em áreas de maior vulnerabilidade social, esse percentual tende a **aumentar**.

Tomando como base o Censo 2022 do IBGE, o Município de José Raydan possui 4.268 habitantes, sendo que aproximadamente, **845 crianças** vivem atualmente no município.

Aplicando essa estimativa (1/8 crianças) à realidade de José Raydan, podemos afirmar que cerca de **100 crianças** no município podem estar enfrentando atrasos significativos em seu desenvolvimento.

No ano de 2024, foi realizado um levantamento detalhado em todas as escolas e creches municipais com o objetivo de identificar crianças com dificuldades escolares, atrasos no desenvolvimento e diagnósticos já estabelecidos. A ação foi



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:

camarajraydan@yahoo.com.br

conduzida pela psicóloga vinculada à Secretaria de Educação, em parceria com a Supervisora Pedagógica.

Como resultado desse mapeamento, foram identificadas 66 (sessenta e seis) crianças em acompanhamento pedagógico especializado devido a atrasos significativos no desenvolvimento neuropsicomotor, com possibilidade de fechamento de diagnóstico. Além disso, foram entregues 22 relatórios de diagnósticos já fechados por profissionais de saúde, sendo que 15 deles apresentam Transtorno do Espectro Autista.

Este levantamento municipal confirma a estimativa aproximada de 100 crianças com atraso no desenvolvimento em José Raydan, conforme apontado por dados estatísticos nacionais. Trata-se de uma evidência concreta da necessidade da implantação de uma clínica especializada que ofereça acompanhamento contínuo e humanizado para essas crianças, reforçando o compromisso do município com o cuidado integral e com o direito à saúde e à inclusão educacional.

Essa realidade exige uma resposta prática e estruturada por parte do poder público. A implantação da Clínica Multidisciplinar Infantil (CMI) se justifica, portanto, não apenas pelo direito das crianças à saúde e inclusão social, mas também pela demanda real e crescente no município, conforme apontam os dados demográficos e de saúde.

Além disso, oferecer esse tipo de atendimento é um dever do Estado, conforme asseguram a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Brasileira de Inclusão. A criação da CMI representa uma ação concreta do município de José Raydan na promoção da equidade, da inclusão e da garantia de direitos fundamentais, especialmente das crianças mais vulneráveis.

A implantação da clínica permitirá a detecção precoce, tratamento adequado e inclusão social dessas crianças, além de gerar economia futura ao sistema de saúde e assistência.

3. Fundamentação Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

- **Constituição Federal de 1988:** Art. 227 - É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à vida, à dignidade e ao desenvolvimento.

- **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90):** Art. 11 - Assegura o atendimento especializado às crianças com deficiência.

- **Lei nº 12.764/12 (Lei Berenice Piana):** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Dessa forma, a implantação da CMI está em consonância com a legislação vigente, sendo obrigação do Estado oferecer serviços de saúde adequados e inclusivos.

4. Objetivos

Objetivo Geral:

Implantar uma clínica pública com equipe multiprofissional para atender crianças de 0 a 12 anos com atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor.

Objetivos Específicos:

- Oferecer acompanhamento contínuo com base em planejamento individual.
- Oferecer suporte terapêutico e orientação familiar.
- Atuar em articulação com a rede de saúde, educação e assistência social.

5. Impactos Esperados

- Redução de filas e deslocamentos para atendimento fora do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

- Inclusão social mais eficaz.
- Fortalecimento das famílias e redução de sobrecargas.
- Redução de custos futuros com internações, medicações e assistência.

6. Viabilidade e Sustentação

A clínica será mantida com recursos próprios do município, em parcerias com emendas parlamentares, convênios com Ministério da Saúde e Educação, Financiamento via Fundo da Infância (FIA), apoio técnico da APAE, CAPS, CRAS, ESF, escolas municipais, com previsão orçamentária na área da saúde. Estima-se um número inicial de atendimentos mensais, com possibilidade de expansão conforme a demanda.

7. Cronograma de implantação

1ª etapa:

- * Aprovação do projeto pelo prefeito;
- * Apresentação do projeto na câmara dos vereadores;

2ª etapa:

- * definição do local;
- * aquisição de materiais;
- * adequações estruturais.
- * contratação da equipe.

3ª etapa:

- * Apresentação do projeto para a comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

* treinamento da rede para encaminhamentos;

* início dos atendimentos.

8. Acompanhamento e Avaliação

Será elaborado relatório trimestral com dados sobre atendimentos, perfil dos usuários, resultados observados e desafios enfrentados, que será encaminhado à Câmara para acompanhamento e transparência da execução.

9. Orçamento Estimado

A seguir, apresenta-se a estimativa de custos para implantação e manutenção da Clínica Multidisciplinar Infantil (CMI) no município de José Raydan/MG.

Item A - Adequação do Imóvel e Instalação Inicial

Descrição	Valor Estimado (R\$)
Reforma e adaptação do espaço físico	R\$ 28.000,00
Equipamentos terapêuticos	R\$ 24.524,00
Computadores e celular	R\$ 3.300,00

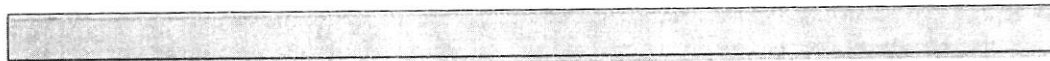
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Subtotal do Item A**R\$ 55.824,00****Item B-Recursos Humanos (Custo Mensal Estimado)**

Profissionais	Quantidade	Valor mensal (R\$)
Técnicos/Coordenador Técnico/ Auxiliar Administrativo/ Serviços Gerais/	10	29.100,00



Subtotal Mensal	37.564,25
Subtotal Anual	450.771,00

PROPOSTA DE RECURSOS HUMANOS

Total estimado: R\$ 40.000,00

Profissionais a serem contratados:

1. Musicista
2. Psicóloga
3. Neuropsicóloga
4. Coordenadora
5. Psicopedagoga
6. Educador Físico
7. Fisioterapeuta
8. Nutricionista
9. Terapeuta Ocupacional
10. Fonoaudióloga
11. Recepcionista
12. Auxiliar de Serviços Gerais

Observações:

- Todos os profissionais são estimados com base nas necessidades mensais;
- A distribuição da carga horária e dos valores individuais pode ser feita conforme a demanda do serviço;
- Documento sujeito a ajustes conforme orçamento real de contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

10. Considerações Finais

A aprovação deste projeto pela Câmara dos Vereadores de José Raydan representa um compromisso com a dignidade humana, notadamente com crianças e com o futuro da nossa cidade. É uma medida urgente, viável e transformadora, que coloca a infância como prioridade e oferece às nossas crianças a oportunidade de se desenvolverem com autonomia, saúde e respeito.

A Administração demonstra claramente as suas prioridades, colocando o bem estar à população e o atendimento às necessidades humanas no ápice da pirâmide do interesse público que será perseguido incansavelmente durante todo o mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

**Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br**

OFÍCIO Nº 18/2025

José Raydan/MG, 11 de agosto de 2025.

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 13/2025, "Dispõe sobre a criação e implantação do programa "Clínica Multidisciplinar Infantil" para atendimento especializado a crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, como autismo, TDAH e outras condições, residentes no Município de José Raydan e dá outras providências", originária do Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,

HEULLER MARIANO
GONCALVES:10496
031640

Assinado de forma digital por
HEULLER MARIANO
GONCALVES:10486031640
Dados: 2025.08.11 10:52:06
-03'00'

Heuller Mariano Gonçalves

RG: MG17044059

CPF: 104.860.316-40

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

**Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 06/2025

LEI Nº _____

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO
MUNICÍPIO DE JOSE RAYDAN/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS DO SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)**

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Jose Raydan tem por objetivos:

I. a proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; e
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II. a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III. a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV. a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V. a primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI. a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º - A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I. universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II. gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III. integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

- IV. intersectorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V. equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, de gênero, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e em risco pessoal e social.
- VI. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; e
- VII. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município de Jose Raydan observará as seguintes diretrizes:

- I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- II-descentralização político-administrativa e comando único das ações da política de assistência social em cada esfera de gestão;
- III-cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV- matricial idade sociofamiliar;
- V- territorialização;
- VI. fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle social das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Seção I

Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 6º - O Município de Jose Raydan atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Jose Raydan é a Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS

Parágrafo único. A estrutura da SMDS deve contemplar obrigatoriamente as áreas essenciais do SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade), Gestão do SUAS (Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS, Vigilância Socioassistencial), Gestão Financeira e Orçamentária e Gestão de Benefícios e Programas, devendo a administração municipal garantir pessoal e outras necessidades à efetivação dessa estrutura.

Seção II

Da Organização



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município de Jose Raydan organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- I. proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e
- II. proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; e
- III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas.

§ 1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 2º. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes nos distritos e povoados, que poderão ser instituídas pelo município conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

Art. 10 - A proteção social especial ofertará precipuamente os serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

I. proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas famílias; e
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II . proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente pela Equipe de Referência lotada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS,

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

com o município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Jose Raydan- MG

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS e nas suas Unidades de Atenção Básica de Assistência Social) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades de assistência social e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14 - As unidades de CRAS e CREAS devem observar as seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

I. territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população; e

III. regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 - O SUAS afiança as seguintes seguranças, observadas as normas gerais de:

- I. acolhida;
- II. renda;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto

José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:

camarajraydan@yahoo.com.br

III. convívio ou convivência familiar, comunitária e social;

IV. desenvolvimento de autonomia;

V. apoio e auxílio.

Art. 17 – São definições das seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou convivência familiar, comunitária e social. exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 18 - Compete ao Município de Jose Raydan, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social

- I. destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22, da Lei Federal 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social através de resolução;
- II. efetuar com celeridade o pagamento dos benefícios eventuais em pecúnia;
- III. executar os projetos de enfrentamento da erradicação da pobreza, incluindo parcerias com organizações da sociedade civil;
- IV. atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V. prestar os serviços socioassistenciais de que trata o artigo 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI. implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando o



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto

José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:

camarajraydan@yahoo.com.br

planejamento e a oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII. implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para fomentar o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII. regulamentar, formular e coordenar a implantação e implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX. regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X. cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social no âmbito local;

XI. cofinanciar, em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS- NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII. realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII. realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV. realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV. gerir, de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o disposto na Lei do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Lei Federal nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e regulamentado pelo Decreto

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto

José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:

camarajraydan@yahoo.com.br

nº 7.788, de 15 de agosto de 2012;

XVII. gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e de Programas de Transferência de Renda, nos termos das legislações correlatas vigentes.

XVIII. organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX. organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX. organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI. elaborar a proposta orçamentária da assistência social no município, assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII. elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII. elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na Comissão Inter gestores Bipartite - CIB;

XXIV. elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV. elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI. elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII. elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII. elaborar o plano de carreira, cargos e salários - PCCS de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto

José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:

camarajraydan@yahoo.com.br

com as diretrizes nacionais e com a NOBRH/SUAS, a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo;

XXIX. aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXX. fomentar e manter atualizado o Censo SUAS; o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXI. garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslado e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXII. garantir a elaboração da peça orçamentária que esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIII. garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo a responsabilidade de forma compartilhada com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXIV. garantir capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social;

XXXV. garantir o desenvolvimento, a participação e o apoio a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI. garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

XXXVII. definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto

José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:

camarajraydan@yahoo.com.br

XXXVIII. definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observadas às suas competências;

XXXIX. implementar os protocolos pactuados na Comissão Inter gestores Tripartite - CIT;

XL. implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI. promover a integração da política municipal de assistência social em conjunto com os sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII. promover à articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e com os Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII. promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV. promover a defesa intransigente dos direitos humanos, bem como a ampliação e a consolidação da cidadania;

XLV. assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLVI. participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVII. prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVIII. zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLIX. assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto

José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:

camarajraydan@yahoo.com.br

- L. acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
- LI. normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;
- LII. aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
- LIIL. encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- LIV. compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- LV. estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- LVI. instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
- LVII. dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social; e
- LVIII. submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 19 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto

José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:

camarajraydan@yahoo.com.br

monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Jose Raydan/MG.

§ 1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual, e contemplará:

- I. o diagnóstico socioterritorial;
- II. os objetivos gerais e específicos;
- III. as diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV. as ações estratégicas para sua implementação;
- V. as metas estabelecidas;
- VI. os resultados e impactos esperados;
- VII. os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. os mecanismos e fontes de financiamento;
- IX. os indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X. o cronograma de execução.

§ 2º. O Plano Municipal de Assistência Social deverá observar:

- I. as deliberações das conferências de assistência social;
- II. metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III. ações articuladas e intersetoriais; e
- IV. ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho de Assistência Social

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Jose Raydan é um órgão superior de deliberação colegiada com caráter deliberativo permanente, normativo, fiscalizador e consultivo, com composição



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto

José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:

camarajraydan@yahoo.com.br

paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, através de novo processo eleitoral.

Art. 21 - O CMAS é composto por 8 membros titulares e seus respectivos suplentes indicados de acordo com os segmentos abaixo:

I. 04 representantes titulares governamentais e seus respectivos suplentes:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e turismo

II. 04 representantes titulares da sociedade civil e seus respectivos suplentes,

- a) 01 (um) Trabalhador do SUAS
- b) 01(um) entidades e organizações de assistência social
- c) 02 (dois) usuários e/ou organizações de usuários;

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, conforme edital publicado pelo CMAS.

§ 2º. Todo o processo de eleição dos representantes da sociedade civil será encaminhado ao Ministério Público para fins de fiscalização.

§ 3º. Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

- I. de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

II. de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social; e

III. de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 4º. Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas municipais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 5º. A relação nominal dos membros não governamentais do CMAS eleitos deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito horas) para o Prefeito Municipal, que terá até 30 (trinta dias) para realizar a nomeação mediante Decreto.

§ 6º. Em caso de excepcional vacância de mandato da integralidade do CMAS, fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social a convocação para eleição/escolha dos membros para composição do mandato subsequente do CMAS.

§ 7º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, conforme edital publicado pelo CMAS.

§ 8º. Excepcionalmente as primeiras entidades eleitas à partir da publicação desta lei, que ainda não estiverem com a documentação regularizada, terão prazo de até 180 dias, à partir da posse, para organizar toda sua documentação, conforme exigido nesta lei.

§ 9º. Até que a documentação seja providenciada ou o prazo do caput se esgote, o que ocorrer primeiro, a entidade poderá atuar como legalmente inscrita para



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

todos os fins de direito;

§ 10. Todo o processo de eleição dos representantes da sociedade civil será encaminhado ao Ministério Público para fins de fiscalização.

Art. 22 - O CMAS será estruturado da seguinte maneira:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comissões Permanentes e Especiais; e
- IV. Secretaria Executiva.

§ 1º. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período mediante nova eleição.

§ 2º. A Diretoria Executiva do CMAS será composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) primeiro secretário e 01 (um) segundo secretário, que serão eleitos pelos seus pares em reunião do plenário exclusivamente para esta finalidade, cuja alternância deverá respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que sempre que a presidência for representada por membro da sociedade civil, a primeira secretaria será representada obrigatoriamente por um membro do poder público, e o contrário de maneira recíproca.

§ 3º. A definição e as atribuições das comissões permanentes do CMAS serão regulamentadas de acordo com o seu Regimento Interno, e as comissões especiais deverão ser regulamentadas através de resolução do conselho, conforme a necessidade e sua particularidade.

§ 4º. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um servidor público municipal, profissional de nível superior, que deverá ser indicado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e nomeado pelo Chefe do Poder



Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

§ 5º. Incumbe à Secretaria Executiva do CMAS assessorar as reuniões, divulgar as deliberações e prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho, sendo que suas atribuições específicas deverão constar no Regimento Interno do CMAS.

§ 6 Cabe ao poder executivo municipal providenciar a alocação de recursos humanos e material e assessoria técnica necessários ao funcionamento do CMAS e despesas de passagens, traslado, alimentação, hospedagem para conselheiros governamentais e não governamentais para capacitações, reuniões, conferência Regionais, Estaduais e Nacionais, dentre outros eventos para fortalecimento na atuação dos conselheiros no exercício de sua função

Art. 23 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo suas reuniões abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, funcionando de acordo com o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 24 - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e de relevante valor social, não sendo esta remunerada.

Art. 25 - O controle social do SUAS no Município de José Raydan efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 26 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

- II. convocar as Conferências Municipais de Assistência Social, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os artigos 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;
- III. encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- IV. aprovar o Plano Integrado de Educação Permanente do SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS e a Política Nacional de Educação Permanente;
- V. informar ao órgão gestor municipal de assistência social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que esta adote as medidas cabíveis;
- VI. solicitar a qualquer tempo aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistencial;
- VII. normatizar, através de resoluções, as comissões necessárias para os andamentos das pautas dos conselhos e convidar especialistas sempre que se fizer necessário;
- VIII. fomentar a aproximação entre os conselhos estaduais e conselhos municipais;
- IX. aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- X. apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes das Conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- XI. aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- XII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos Programas de Transferência de Renda;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

- XIII. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- XIV. apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XV. apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XVI. alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XVII. zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XVIII. zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XIX. deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XX. estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XXI. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XXII. fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XXIII. planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXIV. participar da elaboração e deliberar sobre o Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXV. aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

XXVI. orientar e fiscalizar o FMAS;

XXVII. divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXVIII. receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXIX. estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXX. realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXXI. notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXXII. fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXIII. emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXIV. registrar em ata as reuniões; e

XXXV. avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Parágrafo único. O CMAS deve zelar pelo cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH-SUAS, com o acompanhamento da materialização dos princípios e diretrizes da gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, contidos na referida norma, e pelo cumprimento dos artigos 109 a 112 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012 e demais normas decorrentes desta, visando a valorização do trabalhador, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da política de assistência social.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 27 - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 28 - A Conferência Municipal deve observar as seguintes diretrizes:

- I. divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II. garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III. estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV. publicidade de seus resultados;
- V. determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
- VI. articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 29 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 30 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e nas Conferências de Assistência Social.

§1º. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social, enquanto os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

§2º. Fica assegurado pela gestão municipal recursos financeiros para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte ao usuário que participar por indicação em plenário das conferências, regionais, estadual e nacional, bem como nas atividades relacionadas ao Conselho.

Art. 31 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços, tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 32 - O Município é representado nas Comissões Inter gestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social - COGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Seção I**Dos Benefícios Eventuais**

Art. 33 - Os benefícios eventuais constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social e são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, calamidades públicas e situações emergenciais, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 34 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II. desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III. garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV. garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à utilização dos benefícios eventuais;
- V. ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI. integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 35 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo, bens materiais ou prestação de serviços.

Art. 36 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial ou de acordo com os critérios técnicos, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Paragrafo único: Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como: I - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD; II - Uniformes e materiais escolares; III - Materiais de construção; IV - Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade; previsto na Resolução Nº 348/2018, Conselho Estadual de Assistência Social

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 37 - Os Benefícios Eventuais de Assistência Social do Município de Jose Raydan - MG serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e concedidos após o reconhecimento do estado de vulnerabilidade do requerente, através de Parecer Técnico do Profissional de nível superior responsável pelo trabalho social com a família conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

§ 1º. Os critérios para prestação dos benefícios eventuais devem ser



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 2º. Casos omissos acerca da oferta dos benefícios eventuais deverão ser resolvidos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS através de Resoluções.

§ 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deve deliberar através de Resolução sobre o prazo necessário para que o usuário possa requerer novamente o mesmo ou qualquer outro tipo de benefício eventual após concessão anterior.

Subseção I

Do Benefício Eventual em Situação de Nascimento

Art. 38 - O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I. à genitora que comprove residir no Município;
- II. à família do nascituro, caso a genitora esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido; e
- III. à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 39 - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Subseção II

Do Benefício Eventual em Situação de Morte

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Art. 40 - O benefício eventual na forma de auxílio em virtude de morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social e poderá ser ofertado na forma de prestação de serviço e/ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Subseção III**Benefício Eventual em Situação de Vulnerabilidade Temporária**

Art. 41 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 42 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I. riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II. perdas: privações de bens e de segurança material;
- III. danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer:

- i. da ausência de documentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

- II. da necessidade de mobilidade urbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III. da ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- IV. da necessidade de passagem para outro município ou Unidade da Federação, com vistas a garantir o processo de reintegração familiar e comunitária e fortalecimento de vínculos de pessoas idosas, com deficiência, em situação de rua, em trânsito, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias com membros que se encontrem em cumprimento de medida protetiva, medida socioeducativa ou reclusão;
- V. da ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros; e
- VI. da falta de domicílio, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Subseção IV

Benefício Eventual em virtude de desastre, calamidade Pública e Emergência

Art. 43 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se em provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 44 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso



fortuito.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Subseção V

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 45 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de José Raydan.

Seção III

Dos Serviços

Art. 46 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nesta Lei.

Seção IV

Dos Programas de Assistência Social

Art. 47 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto

José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:

camarajraydan@yahoo.com.br

qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º. Os programas serão apresentados pela Gestão Municipal de Assistência Social e deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º. Os programas voltados para a pessoa idosa e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção V

Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 48 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Parágrafo único. Os projetos de enfrentamento à pobreza devem ser realizados por meio de instrumento técnico, elaborado de forma intersetorial englobando as várias políticas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco.

Seção VI

Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Art. 49 - São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 50 - As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para obter a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 51 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52 - As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I. ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II. aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

- III. elaborar plano de ação anual;
- IV. ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) Finalidades estatutárias;
 - b) Objetivos;
 - c) Origem dos recursos;
 - d) Infraestrutura;
 - e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado;
 - f) Identificação do público prioritário.

Art. 53. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I. análise documental;
- II. visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III. elaboração do parecer da Comissão;
- IV. pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V. publicação da decisão plenária;
- VI. emissão do comprovante;
- VII. notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Art. 55 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão responsável pelo repasse dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Art. 56 - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, , tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar gestão, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Art. 57 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I. recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;
- IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

- VI. produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. destinações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- IX. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 3º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

§ 4º. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 58 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 59 - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

- I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas nos Conselhos de Direitos vinculados à pasta através de parceria;
- II. aquisição de material permanente e de consumo bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

- III. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- IV. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- V. pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VI. pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
- VII. Custear as despesas referentes ao deslocamento, alimentação e hospedagem dos delegados eleitos para participarem da Conferência Estadual de Assistência Social, bem como da Conferência Nacional de Assistência Social, nos locais onde acontecerem.
- VIII. Custear as despesas referentes ao deslocamento, alimentação e hospedagem de conselheiros do CMAS para participarem de capacitações nos locais onde acontecerem.

Parágrafo único. A realização de parcerias entre poder público e entidades e organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais, nos termos do inciso I deste artigo, deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e a regulamentação em âmbito municipal.

Art. 60 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

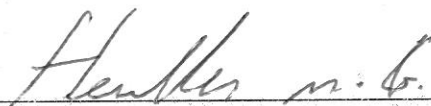
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Art. 61 - O CMAS deverá atualizar seu regimento interno e a resolução que trata dos benefícios eventuais, nos termos aqui estabelecidos, no prazo de 30 (trinta) dias, após publicação desta Lei.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, das leis 140/2005 e 241/2011

José Raydan/MG, 26 de março de 2025.



Heuller Mariano Gonçalves

RG: MG17044059

CPF: 104.860.316-40

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026

(Originário do Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de José Raydan/MG)



UPDF
WWW.UPDF.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

OFÍCIO N° 06/2025

José Raydan/MG, 26 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 06/2025, que "DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE JOSE RAYDAN/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", originária do Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,

Heuller Mariano Gonçalves

RG: MG17044059

CPF: 104.860.316-40

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026



UPDF

WWW.UPDF.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 01/2025**LEI Nº _____**

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SUAÇUÍ GRANDE (CIDASG) ME SUA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Considerando:

* A Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

* O Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a referida lei e estabelece os procedimentos para formalização, ratificação e alterações no Protocolo de Intenções;

* A necessidade de promover a adequação e atualização do Protocolo de Intenções originalmente firmado entre os entes consorciados, com o objetivo de aprimorar a execução de suas finalidades; os entes consorciados signatários, representados pelos respectivos Prefeitos Municipais em exercício, resolvem ratificar o presente Protocolo de Intenções, conforme disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.107/2005, mediante os seguintes termos:

Art. 1º Fica ratificada, nos termos da presente Lei, a primeira alteração do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SUAÇUÍ GRANDE (CIDASG), firmado entre o Município JOSÉ RAYDAN e os demais entes federativos integrantes do consórcio, visando à cooperação entre os municípios consorciados para a consecução de objetivos de interesse comum, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A ratificação prevista no artigo anterior refere-se às modificações promovidas no Protocolo de Intenções, abrangendo:

I - Adequações estruturais e organizacionais;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

- II - Alterações no objeto e na área de atuação do consórcio;
- III - Atualização de cláusulas relativas ao regime jurídico, gestão administrativa e operacional;
- IV- A incluir e aceitar novos municípios que queiram fazer parte do CIDASG;
- V- Alteração de cargos e salários;
- VI- Alterações nos valores do Contrato de Programa e no Contrato de Rateio;
- VII - Outras disposições necessárias ao aprimoramento das atividades e ao atendimento das finalidades do consórcio.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a implementação das alterações previstas no Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei. O presente protocolo poderá ser alterado ou complementado por meio de aditivo, desde que aprovado pela maioria dos entes consorciados e ratificado mediante Lei Municipal específica nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.107/2005.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. O presente Protocolo de Intenções Ratificado entra em vigor na data de sua publicação, após o cumprimento das formalidades legais exigidas, e permanecerá válido até sua eventual revogação, modificação ou extinção por decisão dos entes consorciados, conforme legislação aplicável.

José Raydan/MG, 26 de fevereiro de 2025.



Heuller Mariano Gonçalves

RG: MG17044059

CPF: 104.860.316-40

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan



UPDF
WWW.UPDF.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br
Biênio 2025/2026

(Originário do Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo
Municipal de José Raydan/MG)



UPDF
WWW.UPDF.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

OFÍCIO N° 01/2025

José Raydan/MG, 26 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 01/2025, que "RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SUAÇUÍ GRANDE (CIDASG) ME SUA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", originária do Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,

Heuller Mariano Gonçalves

RG: MG17044059

CPF: 104.860.316-40

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 02/2025**LEI Nº _____**

"Ratifica o Contrato de Programa entre o Município de José Raydan e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande, para a execução de ações de saneamento básico e gestão de resíduos sólidos, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado o Contrato de Programa firmado entre o Município JOSÉ RAYDAN e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande (CIDASG), nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para a execução de ações relacionadas ao saneamento básico e à gestão integrada de resíduos sólidos nos municípios consorciados.

Art. 2º O contrato tem como objetivo principal a implementação, ampliação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico, abrangendo:

- I - O abastecimento de água potável;
- II - O esgotamento sanitário;
- III - O manejo de resíduos sólidos urbanos e destino final;
- IV - O manejo de águas pluviais urbanas;
- V - A promoção de ações educativas e de conscientização ambiental no âmbito dos serviços mencionados.



UPDF
WWW.UPDF.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Art. 3º O contrato de programa define as responsabilidades e competências do Consórcio e dos municípios consorciados, promovendo a gestão compartilhada, eficiente e integrada das ações pactuadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário, observadas as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º O Município de JOSÉ RAYDAN compromete-se a realizar os repasses financeiros previstos no contrato de programa, conforme os valores e prazos estabelecidos, garantindo o cumprimento das metas e ações acordadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 26 de março de 2025.

Heuller Mariano Gonçalves

RG: MG17044059

CPF: 104.860.316-40

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026



UPDF

WWW.UPDF.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto

José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:

camarajraydan@yahoo.com.br

(Originário do Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de José Raydan/MG)



UPDF
WWW.UPDF.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

OFÍCIO Nº 02/2025

José Raydan/MG, 26 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 02/2025, que "Ratifica o Contrato de Programa entre o Município de José Raydan e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande, para a execução de ações de saneamento básico e gestão de resíduos sólidos, e dá outras providências", originária do Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,

Heuller Mariano Gonçalves

RG: MG17044059



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br
CPF: 104.860.316-40

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026



UPDF
WWW.UPDF.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 03/2025

LEI N° _____

"Ratifica o Contrato de Programa para a implementação e execução do Sistema de Inspeção Municipal (SIM | SISBI) no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado o Contrato de Programa firmado entre o Município JOSÉ RAYDAN e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande (CIDASG), com o objetivo de regulamentar e implementar o Sistema de Inspeção Municipal (SIM), conforme as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Sistema de Inspeção Municipal (SIM| SISBI) visa assegurar a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos de origem animal e vegetal comercializados no território do município, promovendo a saúde pública, a segurança alimentar e o fortalecimento da economia local.

Art. 3º O Contrato de Programa estabelecido neste artigo define as competências, responsabilidades e obrigações dos entes consorciados, visando à integração de esforços para a execução do SIM|SISBI.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei e do Contrato de Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.



UPDF
WWW.UPDF.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Art. 5º O Município de JOSÉ RAYDAN compromete-se a colaborar com os repasses financeiros necessários para a manutenção do SIMISISBI, conforme valores e prazos estabelecidos no Contrato de Programa, em harmonia com as diretrizes do Consórcio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 26 de março de 2025.

Heuller Mariano Gonçalves

RG: MG17044059

CPF: 104.860.316-40

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026

(Originário do Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de José Raydan/MG)



UPDF

WWW.UPDF.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br



UPDF
WWW.UPDF.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

OFÍCIO N° 03/2025

José Raydan/MG, 26 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 03/2025, que "Ratifica o Contrato de Programa para a implementação e execução do Sistema de Inspeção Municipal (SIM | SISBI) no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande, e dá outras providências", originária do Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,

Heuller Mariano Gonçalves

RG: MG17044059

CPF: 104.860.316-40

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 04/2025

LEI Nº _____

"Ratifica o contrato de rateio entre o Município de JOSÉ RAYDAN e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande (CIDASG), e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado o contrato de rateio firmado entre o Município de José Raydan e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande (CIDASG), nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O contrato de rateio tem como objetivo assegurar a execução de ações de interesse comum entre os entes consorciados, especialmente na área de [em diversas áreas como saúde, saneamento básico, meio ambiente, entre outras,], uma vez que o CIDASG é multifinalitário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 4º O Município se compromete a efetuar os repasses financeiros de sua responsabilidade, conforme valores e prazos estabelecidos no contrato de rateio, visando garantir o pleno funcionamento do consórcio e a realização das atividades pactuadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



UPDF
WWW.UPDF.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

José Raydan/MG, 26 de março de 2025.

Heuller Mariano Gonçalves

RG: MG17044059

CPF: 104.860.316-40

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026

(Originário do Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal
de José Raydan/MG)



UPDF

WWW.UPDF.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br



UPDF
WWW.UPDF.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

OFÍCIO N° 04/2025

José Raydan/MG, 26 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 04/2025, que "Ratifica o contrato de rateio entre o Município de JOSÉ RAYDAN e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande (CIDASG), e dá outras providências", originária do Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,

Heuller Mariano Gonçalves

RG: MG17044059

CPF: 104.860.316-40

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 05/2025

LEI Nº _____

Dispõe sobre alteração do art. 10 da lei 206/2009, que estabelece parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 206/2009, que estabelece parâmetros relativos a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º. O art. 10 e os parágrafos 1 a 3 da Lei Municipal nº 206/2009 passará a conter a seguinte redação:

“Art. 10º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 8(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) Representantes Governamentais

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esporte



UPDF
WWW.UPDF.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

II - 04 Representantes da sociedade civil de entidades não-governamentais de atendimento, defesa e garantia de direitos da criança e adolescente, entidades representativas do pensamento científico, religioso e/ou filosófico, escolhidos de forma equitativa.

§1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituída há pelo menos 01 (um) ano, prioritariamente que tenham atuação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Excepcionalmente as primeiras entidades eleitas à partir da publicação desta lei, que ainda não estiverem com a documentação regularizada, terão prazo de até 180 dias, à partir da posse, para organizar toda sua documentação e até que a documentação seja providenciada ou o prazo do caput se esgote, o que ocorrer primeiro, a entidade poderá atuar como legalmente inscrita para todos os fins de direito;

José Raydan/MG, 26 de fevereiro de 2025.

Heuller Mariano Gonçalves

RG: MG17044059

CPF: 104.860.316-40

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026

(Originário do Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do Poder Executivo
Municipal de José Raydan/MG)



UPDF
WWW.UPDF.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

OFÍCIO N° 05/2025

OFÍCIO N° 05/2025

José Raydan/MG, 26 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 05/2025, que "Dispõe sobre alteração do art. 10 da lei 206/2009, que estabelece parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências", originária do Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,

Heuller Mariano Gonçalves

RG: MG17044059

CPF: 104.860.316-40

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 07 /2025

LEI Nº _____.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O Município de JOSÉ RAYDAN por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação e empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre o orçamento do Legislativo e da Administração Indireta;

XIV – as disposições gerais e finais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da Administração Indireta. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 corresponderão às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades de acordo com os programas e as



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2026/2029 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto de metas físicas quanto das metas financeiras.

Seção II

Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa,



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 6º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos da Lei nº. 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º. As estimativas das receitas e a fixação das despesas, constantes do projeto de lei orçamentária de 2026, deverão obedecer às diretrizes constantes neste Lei e poderão ser adequadas às possíveis variação que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único: O Poder Executivo encaminhará ao setor responsável pelo Planejamento do Poder Legislativo os balancetes das receitas com as estimativas atualizadas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor responsável do Poder Executivo até 15 de agosto de 2025 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Art. 11. A lei orçamentária discriminará no órgão responsável pelo débito as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12. Na fixação das despesas para o exercício de 2026, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e de 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção II**Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

**Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br**

nos art. 41, 42 e 43 de Lei Federal 4.320/64 e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República, e as referidas medidas não deverão prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Art. 19. Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/200, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Seção IV**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, transitarão e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/200.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

**Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br**

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 24. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, parágrafo 3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2026 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 26. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida e com precatórios judiciais.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

§ 4º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção de resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Seção VII**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.**

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção VIII

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento que deverá ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, segurança pública e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e do Poder Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências contidas nas normas municipais.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN****CNPJ: 15.033.151/0001-13****Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br**

§ 2º. É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Serviço Social do Município.

Art. 37. Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da Administração Indireta e do Poder Legislativo encaminharão ao Órgão central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, o início de novos projetos deverá observar o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos normativos municipais, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Das disposições sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 42. As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2026, em programa de trabalho conforme atos próprios observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43 As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Parágrafo único: A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 45. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos na Lei 4320/1964.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transposição, o remanejamento a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2026, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**CNPJ: 15.033.151/0001-13****Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br**

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. Se o projeto de lei orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§3º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 51. Em caso de imprevistos que culminem na decretação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todas as ações para o enfrentamento do motivo que ensejou o decreto.

Art. 52 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2026 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes nas diretrizes, desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a

contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - As emendas aditivas, supressivas, modificativas e impositivas ao projeto de lei do orçamento anual deverão obedecer ao disposto na Lei Orgânica municipal.

§ 5º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 54. Até a implantação do SIAFIC no âmbito do município a Câmara municipal e os Órgãos da Administração Direta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês, as respectivas demonstrações contábeis para fins de consolidação que deverão conter todos os dados obrigatórios conforme legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

**Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br**

Art. 55. A partir da implantação do SIAFIC Municipal serão obrigatoriamente gerados de forma automática todos os registros necessários para o atendimento da consolidação das contas governamentais.

Art. 56. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2025 ou no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 57. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seus anexos.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ RAYDAN - MG, 25 de abril de 2025.

HEULLER MARIANO
GONCALVES:10486
031640

Assinado de forma digital
por HEULLER MARIANO
GONCALVES:10486031640
Dados: 2025.04.25 13:36:38
-03'00'

Heuller Mariano Gonçalves

RG: MG17044059

CPF: 104.860.316-40

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026

(Originário do Projeto de Lei nº ____/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de José Raydan/MG)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

OFÍCIO N° 10/2025

José Raydan/MG, 25 de abril de 2025.

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 07/2025, que **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências**, originária do Projeto de Lei nº ____/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,

HEULLER
MARIANO
GONCALVES:10
486031640

Assinado de forma digital
por HEULLER MARIANO
GONCALVES:1048603164
Dados: 2025.04.25
13:37:05 -03'00'

Heuller Mariano Gonçalves

RG: MG17044059

CPF: 104.860.316-40

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 08/2025

LEI Nº _____

Denomina a Praça localizada na esquina entre as Ruas Gustavo Francisco da Silva e Rua Zulmira Batista do Nascimento, na comunidade de Fonseca, município de José Raydan, Minas Gerais, como Praça Altair Malta da Silva - "Seu Taíde"

Art. 1º Fica denominada Praça Altair Malta da Silva - "Seu Taíde" a praça situada na esquina entre as Ruas Gustavo Francisco da Silva e Rua Zulmira Batista do Nascimento, na comunidade de Fonseca, município de José Raydan, Minas Gerais.

Parágrafo Único: Insere Item 17 no § 3º do Art. 1º da Lei 340/2017:

17. Praça Altair Malta da Silva

a. Praça, localizada, na Comunidade de Fonseca no entroncamento das vias, Rua Gustavo Francisco da Silva e Rua Zulmira Batista do Nascimento

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HEULLER
MARIANO
GONCALV
ES:10486
031640

Assinado de
forma digital por
HEULLER
MARIANO
GONCALVES:104
86031640
Dados:
2025.05.06
12:52:19 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

OFÍCIO N° 12/2025

José Raydan/MG, 06 de maio de 2025.

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 12/2025, que “Denomina a Praça localizada na esquina entre as Ruas Gustavo Francisco da Silva e Rua Zulmira Batista do Nascimento, na comunidade de Fonseca, município de José Raydan, Minas Gerais, como Praça Altair Malta da Silva - "Seu Taíde", originária do Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria dos Vereadores Renata da Silva Souza, Carlos Azevedo de Oliveira e Vagner Benevides Temponi, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,

HEULLER
MARIANO
GONCALVES:
10486031640

Assinado de forma
digital por HEULLER
MARIANO
GONCALVES:104860316
40
Dados: 2025.05.06
12:50:42 -03'00'

Heuller Mariano Gonçalves**RG: MG17044059****CPF: 104.860.316-40**

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

**Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 09/2025

LEI Nº _____

INSTITUI PLANO DE CALÇAMENTO BLOCO INTERTRAVADO SEXTAVADO E DRENAGEM PLUVIAL DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG.

Art. 1º- Fica instituído o PLANO DE CALÇAMENTO BLOCO INTERTRAVADO

SEXTAVADO E DRENAGEM PLUVIAL, consistente na execução de pavimentação de vias urbanas municipais de modo a especificar e fixar as condições gerais e específicas que deverão ser obedecidas na elaboração do calçamento de vias urbanas, de modo a:

- * melhorar a qualidade de vida da população;
- * distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com as necessidades da população;
- * promover a otimização da infraestrutura do Município;
- * incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

Parágrafo único – o Projeto será administrado/executado por empresa habilitada por meio de processo licitatório e contratada nos moldes legais.

Art. 2º- O Projeto será acionado por iniciativa própria da Administração Pública Municipal.

§ 1º- A escolha das vias obedece ao critério de urgência e apelo populacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Art. 3º - Os custos das obras serão suportados pelo Município mediante cumprimento dos parâmetros legais para execução da obra pela empresa vencedora do processo licitatório.

Art. 4º- A execução da pavimentação só será autorizada quando houver recursos na dotação orçamentária correspondente e se estiverem satisfeitas as determinações e normas técnicas aplicáveis nos projetos, serviços complementares e respectivos quantitativos, conforme exigência de cada área.

Art. 5º- A contratada assumirá integralmente a responsabilidade pela boa execução, resistência, durabilidade e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com o presente caderno e demais documentos técnicos que lhe forem fornecidos e havendo qualquer modificação no projeto arquitetônico, terá que ter previa aprovação da CONTRATANTE.

Art. 6º- Todos os serviços e matérias empregados na obra deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e normas locais.

Art. 7º- Toda e qualquer etapa da obra que for desenvolvida em desacordo, e não tiver a aprovação do responsável técnico, serão de inteira responsabilidade, da contratada (construtor), que desenvolver tal atividade considerada em desacordo.

Art. 8º- A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todas as instalações, equipamentos e aparelhos deverão apresentar funcionamento perfeito e todo o entulho da obra deverá ser removido.

Art. 9º - A obra será executada observando os parâmetros da Norma de Acessibilidade, ou NBR 9050.

Art. 10º- As medidas de proteção aos empregados e a terceiros durante a construção, obedecerão ao disposto nas "NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO NAS



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

**Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br**

ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL”, sendo que tanto o canteiro de obras, como demais instalações deverão atender a NR-18 “Condições do Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção Civil”.

Art. 11º- Deverá ser afixado em local visível, por responsabilidade do Poder Executivo, uma placa medindo 1mX0,60m, com dados relativos a obra a ser executada, contendo a identificação do Responsável Técnico, data de início e término da obra.

Art. 12º- Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Plano de calçamento bloco intertravado sextavado e drenagem pluvial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br
ANEXO I

PLANO DE CALÇAMENTO BLOCO INTERTRAVADO SEXTAVADO E DRENAGEM PLUVIAL

OBJETIVO:

Este Plano Descritivo, tem como objetivo relatar os serviços necessários para calçamento de vias públicas cujo **OBJETIVO É CALÇAMENTO BLOCO INTERTRAVADO SEXTAVADO E DRENAGEM PLUVIAL**. As presentes especificações têm por finalidade descrever de forma clara, os serviços a serem executados e possíveis materiais a empregar, definindo normas e condutas técnicas a serem observadas, e segue nos itens abaixo.

INTRODUÇÃO:

Tais especificações têm por objetivo fixar as condições gerais e específicas que deverão ser obedecidas na elaboração do calçamento. Essas especificações acompanham os elementos gráficos do projeto e seus detalhes. Os demais elementos de projeto executivo – especificações gerais especificações particulares e elementos gráficos e outras recomendações, complementam – se e não devem ser utilizadas independentemente, pois a fiel observância a cada uma delas é indispensável ao êxito na execução do serviço.

LOCALIZAÇÃO:

José Raydan/MG.

Bairro São Pedro: Rua Sevilha, Rua São Mateus, Rua São Pedro, Rua Ângelo Bernardes, Rua Trajano Felipe, Rua Rio de Janeiro.

Bairro Folha Larga: Rua Alfen Pereira Leite, Rua Dona Zita de Pinho, Rua Hélio Bento Gonçalves Pinho, Rua Manoel Mendonça.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Centro: Rua Antônio Leite Temponi.

Bairro Soledade: Rua José Inácio da Assunção, Rua Antônio Nascente, Praça Dozinha Brito, Rua Antônio Ferreira Pires, Rua Maria Felipe de Neri, Rua Olegária Neves de Brito.

Bairro Serafim Peixoto: Rua Paulo Branco.

Bairro Chico Baiano: Rua Ambrosina Rabelo.

RESPONSABILIDADE E GARANTIA SOBRE A OBRA:

A contratada assumirá integralmente a responsabilidade pela boa execução, resistência, durabilidade e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com o presente caderno e demais documentos técnicos que lhe forem fornecidos. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da contratada serão condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços submetidos a verificações, ensaios e provas para tal fim aconselháveis.

Qualquer alteração de especificação ou detalhes técnicos que, a critério da contratada deva ser realizada, deverá ser levada à aprovação da fiscalização e do autor do projeto.

A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

As medidas de proteção aos empregados e a terceiros durante a construção, obedecerão ao disposto nas "NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL", sendo que tanto o canteiro de obras, como

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

demais instalações deverão atender a NR-18 “Condições do Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção Civil”.

SERVIÇOS PRELIMINARES:

Placa de obra:

A empresa deverá providenciar placa indicativa da empresa executora e do responsável técnico pela execução (placa da empresa). Também deverá providenciar placa informativa da obra conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal.

Na placa padrão do município e demais placas deverão constar informações:

I. Nº do convênio

II. Município

III. Início da obra

IV. Prazo da obra

V. Valor total do convênio

VI. Valor da contrapartida municipal

VII. Valor do repasse estadual

VIII. Limpeza do terreno:

IX. A Construtora deve proceder à limpeza do terreno destinado à construção, removendo qualquer detrito nele existente e procedendo, inclusive, o eventual deslocamento.

Tapume:

A Contratada deverá instalar tapumes com 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de altura. A manutenção do tapume deve ser feita pela CONTRATADA. Este deverá

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

permanecer em perfeitas condições durante toda a execução da obra.

Locação:

Feita a limpeza da via, será realizada a locação da obra, que deverá obedecer rigorosamente às indicações do projeto executivo e sua implantação. A CONTRATADA deverá prever a utilização de equipamentos topográficos ou outros equipamentos adequados à perfeita locação, execução da obra e ou serviços e seu respectivo acompanhamento, e de acordo com as locações e os níveis estabelecidos nos projetos.

METRAGEM DAS VIAS QUE RECEBERÃO CALÇAMENTO:

Bairro São Pedro: Rua Sevilha (aproximadamente 175,0 metros de extensão);

Bairro São Pedro: Rua São Mateus (aproximadamente 265,0 metros de extensão);

Bairro São Pedro: Rua São Pedro (aproximadamente 31,0 metros de extensão);

Bairro São Pedro: Rua Trajano Felipe (aproximadamente 111,5 de extensão);

Bairro São Pedro: Rua Ângelo Bernardes (aproximadamente 118,0 metros de extensão);

Bairro São Pedro: Rua Rio de Janeiro (aproximadamente 63,0 metros de extensão);

Bairro Folha Larga: Rua Alfen Pereira Leite (aproximadamente 9,0 metros de extensão);

Bairro Folha Larga: Rua Dona Zita de Pinho (aproximadamente 180 metros de extensão);

Bairro Folha Larga: Rua Hélio Bento Gonçalves Pinho (aproximadamente 110 metros de extensão);



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Bairro Folha Larga: Rua Manoel Mendonça (aproximadamente 40 metros de extensão);

Centro: Rua Antônio Leite Temponi (aproximadamente 133, 0 metros de extensão);

Bairro Soledade: Rua José Inácio da Assunção (aproximadamente 100 metros de extensão);

Bairro Soledade: Rua Antônio Nascente (aproximadamente 222 metros de extensão);

Bairro Soledade: Praça Dozinha Brito (aproximadamente 60 metros de extensão);

Bairro Soledade: Rua Antônio Ferreira Pires (aproximadamente 90 metros de extensão);

Bairro Soledade: Rua Maria Felipe de Neri (aproximadamente 60 metros de extensão);

Bairro Soledade: Rua Olegária Neves de Brito (aproximadamente 60 metros de extensão);

Bairro Serafim Peixoto: Rua Paulo Branco (aproximadamente 220 metros de extensão);

Bairro Chico Baiano: Rua Ambrosina Rabelo (aproximadamente 60 metros de extensão).

A CONTRATADA, devera conferir *in loco* a metragem das vias, **especialmente a largura**, uma vez que, as ruas possuem estreitamento ou alargamento, não seguindo um padrão regular de metragem. O padrão de largura usual corresponde a 6 metros, porém, nem todas seguem esse padrão, ou segue de forma irregular, como já mencionado, alargando ou estreitando as medidas.

TERRAPLENAGEM:

A CONTRATADA deverá regularizar o terreno conforme perfil longitudinal de projeto,

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

devendo executar as compensações de corte e aterros necessários para a execução das obras. Para a realização de aterros haverá rigorosa e adequada preparação do terreno especialmente a retirada de eventual vegetação e/ou restos de demolições existentes.

Os aterros devem ser executados com solos de boa qualidade, isentos de material orgânico e entulhos. O aterro deverá ser executado em camadas de, no máximo, 20cm, sendo a espessura de cada camada controlada por meio de pontaletes de madeira. A umidade do solo será mantida próxima de 3% da ótima dentro da curva Proctor. As camadas devem manter homogeneidade tanto no que se referem à umidade quanto ao material empregado. A compactação deverá atingir um grau de compactação de, no mínimo 95% com referência ao ensaio de compactação normal de solos, especificado na NBR 7182/2016.

MATERIAL PROVENIENTE DA ESCAVAÇÃO:

O material escavado que for, a critério da CONTRATANTE, apropriado para utilização no aterro/reaterro, será depositado ao lado de onde foi escavado, a uma distância equivalente à profundidade de escavação. Caso contrário, o material escavado será transportado para o “bota fora” de responsabilidade da licitante vencedora, bem como será de responsabilidade todo o dano ambiental causado pelo “bota-fora”.

CAMADA DE REVESTIMENTO:

Os blocos de concreto pré-moldados devem atender às especificações de materiais contidas nas normas brasileiras NBR 9780 e NBR 9781 - Peças de concreto para pavimentação, as quais fornecem informações precisas aos fabricantes, projetistas e usuários desse tipo de pavimento no que concerne a materiais utilizados, características geométricas das peças, métodos de ensaio, além de procedimentos de inspeção, aceitação e rejeição das peças.

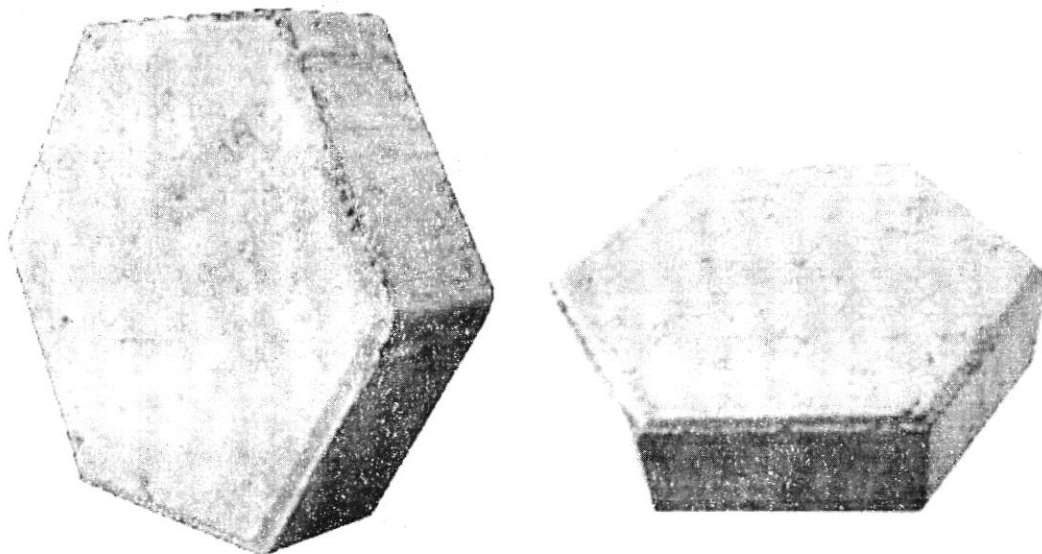
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PAVIMENTAÇÃO:

Todos os serviços deste item deverão ser executados seguindo a sequência lógica de execução de cada etapa, os quais serão supervisionados e somente após aprovação da fiscalização serão liberados individualmente de modo a dar continuidade a execução das camadas que compõem o pavimento estrutural. O bloco a ser utilizado na pavimentação será do tipo sextavado, com espessura de 8cm e resistência de 35 Mpa, conforme imagens ilustrativas abaixo.



A pavimentação será executada com bloco de concreto intertravado, prensado, paver, de resistência maior ou igual a 35 Mpa, assentado sobre berço de pó-de-pedra com espessura de 6 cm. A areia deverá ser limpa e isenta de matéria orgânica. A junta entre o paver não deverá ser superior a 0,2 mm. Após o assentamento será colocada uma camada de areia/pó de pedra para o fechamento das juntas com espessura de 2,5 cm. Ao término do assentamento da pavimentação ela deverá ser compactada por meio de rolo compactador.

SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL:

O projeto de drenagem visa ao estabelecimento dos dispositivos necessários para a

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

captação, interceptação e condução das águas superficiais, objetivando conduzi-las a local de deságue seguro, sem comprometer o pavimento, residências e terrenos que margeiam o corpo estradal. Dessa maneira foram projetados alguns dispositivos para a condução dessas águas para locais de deságue seguro, minimizando efeitos erosivos e sem comprometimento da estabilidade do maciço.

COMPOSIÇÃO DE UM SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL:

Os principais elementos do sistema de micro drenagem são os pavimentos das vias públicas, os meios-fios, as sarjetas e bocas-de-lobo.

Meios-fios: São constituídos de blocos de concreto ou de pedra, situados entre a via pública e o passeio, com sua face superior nivelada com o passeio, formando uma faixa paralela ao eixo da via pública.

Sarjetas: São as faixas formadas pelo limite da via pública com os meios-fios, formando uma calha que coleta as águas pluviais oriundas da rua.

Bocas-de-lobo: São dispositivos de captação das águas das sarjetas.

LOCAÇÃO DA REDE:

As bocas de lobo serão locadas ao longo das ruas e as tubulações serão assentadas conforme as indicações constantes em planta de drenagem. A localização das bocas-de lobo deve respeitar o critério de eficiência na condução das vazões superficiais para as galerias.

É necessário colocar bocas-de-lobo nos pontos mais baixos do sistema, com vistas a impedir alagamentos e águas paradas em zonas mortas. Não se recomenda colocar bocas-de-lobo nas esquinas, pois os pedestres teriam de saltar a torrente em um trecho de descarga superficial máxima para atravessar a rua, além de ser um ponto onde duas torrentes convergentes se encontram. As melhores localizações das

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

bocas-de-lobo são em pontos um pouco a montante das esquinas. A primeira boca de lobo do sistema de drenagem deve ser colocada no ponto

em que a vazão que escoar pela sarjeta torna-se superior à capacidade admissível naquele trecho de sarjeta. A primeira boca de lobo do sistema de drenagem deve ser colocada no ponto em que a vazão que escoar pela sarjeta torna-se superior à capacidade admissível naquele trecho de sarjeta. Neste ponto, a sarjeta não é capaz de conter o escoamento superficial sem ocorrência de transbordamento; assim, é necessário iniciar o sistema de galerias para receber o escoamento.

Esta vazão é calculada pelo método racional no ponto imediatamente à montante do trecho de sarjeta. Caso não se disponha de dados sobre a capacidade de escoamento das sarjetas, recomenda-se um máximo espaçamento de 60 m entre as bocas-de-lobo.

Ainda assim, em qualquer ponto de entrada na galeria, não é necessário que todo o escoamento superficial seja removido; o dimensionamento do trecho de galeria é realizado apenas com a parcela que efetivamente escoar através dela.

ACESSIBILIDADE:

A Norma de Acessibilidade, ou **NBR 9050**, introduz no padrão de construção civil a necessidade de adaptação de espaços para assegurar que pessoas com deficiência (PcD), com dificuldades de locomoção ou que detivessem particularidades cognitivas pudessem transitar em ambientes sem enfrentar problemas.

Estabelece critérios e parâmetros técnicos foram consideradas diversas condições de mobilidade e de percepção do ambiente, com ou sem a ajuda de aparelhos específicos, como próteses, aparelhos de apoio, cadeiras de rodas, bengalas de



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

rastreamento, sistemas assistivos de audição ou qualquer outro que venha a complementar necessidades individuais.

A NBR 9050 faz parte das Normas Técnicas Brasileiras que promovem bases e parâmetros para a construção civil. Essa NBR tem como objetivo orientar o desenvolvimento de obras, desde o projeto arquitetônico até a sua execução, segundo as diretrizes de promoção de acessibilidade para todas as pessoas de uma comunidade.

O projeto de acessibilidade é o resultado do estudo que aponta quais as medidas a serem tomadas para que uma edificação seja acessível a todos os cidadãos, incluindo idosos, grávidas, cadeirantes, obesos, cegos e demais pessoas com mobilidade reduzida.

Na NBR 9050, o Desenho Universal é exigência legal de alguns recursos para facilitar a vida de pessoas com deficiência, com o foco de se beneficiarem de um projeto com foco no ser humano, suas diferenças antropométricas e suas limitações cognitivas, sensoriais e de mobilidade, incluindo crianças, idosos, obesos, pessoas muito altas ou muito baixas, etc. Deverá ser considerado ao menos um sanitário adaptado.

LIMPEZA DA OBRA

LIMPEZA DA OBRA: Será realizado a limpeza de toda pavimentação após sua finalização. **REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA DE ENTULHO:** Será considerado um Servente durante todo o período da obra para a limpeza e retirada de entulhos.

ORIENTAÇÕES FINAIS:

Qualquer modificação no projeto arquitetônico, terá que ter previa aprovação da CONTRATANTE. Todos os serviços e matérias empregados na obra deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e normas locais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Toda e qualquer etapa da obra que for desenvolvida em desacordo, e não tiver a aprovação do responsável técnico, serão de inteira responsabilidade, da contratada (construtor), que desenvolver tal atividade considerada em desacordo.

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todas as instalações, equipamentos e aparelhos deverão apresentar funcionamento perfeito e todo o entulho da obra deverá ser removido.

HEULLER
MARIANO
GONCAL
VES:1048
6031640

Assinado de
forma digital por
HEULLER
MARIANO
GONCALVES:104
86031640
Dados:
2025.05.06
14:19:21 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

OFÍCIO Nº 12/2025

José Raydan/MG, 06 de maio de 2025.

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 12/2025, que “Denomina a Praça localizada na esquina entre as Ruas Gustavo Francisco da Silva e Rua Zulmira Batista do Nascimento, na comunidade de Fonseca, município de José Raydan, Minas Gerais, como Praça Altair Malta da Silva - "Seu Taide", originária do Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria dos Vereadores Renata da Silva Souza, Carlos Azevedo de Oliveira e Vagner Benevides Temponi, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,

HEULLER MARIANO
GONCALVES:10486
031640

Assinado de forma digital por
HEULLER MARIANO
GONCALVES:10486031640
Dados: 2025.05.06 14:19:47
-03'00'

Heuller Mariano Gonçalves

RG: MG17044059

CPF: 104.860.316-40

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 09/2025

LEI Nº _____

INSTITUI PLANO DE CALÇAMENTO BLOCO INTERTRAVADO SEXTAVADO E DRENAGEM PLUVIAL DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG.

Art. 1º- Fica instituído o PLANO DE CALÇAMENTO BLOCO INTERTRAVADO

SEXTAVADO E DRENAGEM PLUVIAL, consistente na execução de pavimentação de vias urbanas municipais de modo a especificar e fixar as condições gerais e específicas que deverão ser obedecidas na elaboração do calçamento de vias urbanas, de modo a:

- * melhorar a qualidade de vida da população;
- * distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com as necessidades da população;
- * promover a otimização da infraestrutura do Município;
- * incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

Parágrafo único – o Projeto será administrado/executado por empresa habilitada por meio de processo licitatório e contratada nos moldes legais.

Art. 2º- O Projeto será acionado por iniciativa própria da Administração Pública Municipal.

§ 1º- A escolha das vias obedece ao critério de urgência e apelo populacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Art. 3º - Os custos das obras serão suportados pelo Município mediante cumprimento dos parâmetros legais para execução da obra pela empresa vencedora do processo licitatório.

Art. 4º- A execução da pavimentação só será autorizada quando houver recursos na dotação orçamentária correspondente e se estiverem satisfeitas as determinações e normas técnicas aplicáveis nos projetos, serviços complementares e respectivos quantitativos, conforme exigência de cada área.

Art. 5º- A contratada assumirá integralmente a responsabilidade pela boa execução, resistência, durabilidade e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com o presente caderno e demais documentos técnicos que lhe forem fornecidos e havendo qualquer modificação no projeto arquitetônico, terá que ter previa aprovação da CONTRATANTE.

Art. 6º- Todos os serviços e matérias empregados na obra deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e normas locais.

Art. 7º- Toda e qualquer etapa da obra que for desenvolvida em desacordo, e não tiver a aprovação do responsável técnico, serão de inteira responsabilidade, da contratada (construtor), que desenvolver tal atividade considerada em desacordo.

Art. 8º- A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todas as instalações, equipamentos e aparelhos deverão apresentar funcionamento perfeito e todo o entulho da obra deverá ser removido.

Art.9º - A obra será executada observando os parâmetros da Norma de Acessibilidade, ou NBR 9050.

Art. 10º- As medidas de proteção aos empregados e a terceiros durante a construção, obedecerão ao disposto nas "NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO NAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

**Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br**

ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL”, sendo que tanto o canteiro de obras, como demais instalações deverão atender a NR-18 “Condições do Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção Civil”.

Art. 11º- Deverá ser afixado em local visível, por responsabilidade do Poder Executivo, uma placa medindo 1mX0,60m, com dados relativos a obra a ser executada, contendo a identificação do Responsável Técnico, data de início e término da obra.

Art. 12º- Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Plano de calçamento bloco intertravado sextavado e drenagem pluvial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br
ANEXO I

PLANO DE CALÇAMENTO BLOCO INTERTRAVADO SEXTAVADO E DRENAGEM PLUVIAL

OBJETIVO:

Este Plano Descritivo, tem como objetivo relatar os serviços necessários para calçamento de vias públicas cujo **OBJETIVO É CALÇAMENTO BLOCO INTERTRAVADO SEXTAVADO E DRENAGEM PLUVIAL**. As presentes especificações têm por finalidade descrever de forma clara, os serviços a serem executados e possíveis materiais a empregar, definindo normas e condutas técnicas a serem observadas, e segue nos itens abaixo.

INTRODUÇÃO:

Tais especificações têm por objetivo fixar as condições gerais e específicas que deverão ser obedecidas na elaboração do calçamento. Essas especificações acompanham os elementos gráficos do projeto e seus detalhes. Os demais elementos de projeto executivo – especificações gerais especificações particulares e elementos gráficos e outras recomendações, complementam – se e não devem ser utilizadas independentemente, pois a fiel observância a cada uma delas é indispensável ao êxito na execução do serviço.

LOCALIZAÇÃO:

José Raydan/MG.

Bairro São Pedro: Rua Sevilha, Rua São Mateus, Rua São Pedro, Rua Ângelo Bernardes, Rua Trajano Felipe, Rua Rio de Janeiro.

Bairro Folha Larga: Rua Alfen Pereira Leite, Rua Dona Zita de Pinho, Rua Hélio Bento Gonçalves Pinho, Rua Manoel Mendonça.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Centro: Rua Antônio Leite Temponi.

Bairro Soledade: Rua José Inácio da Assunção, Rua Antônio Nascente, Praça Dozinha Brito, Rua Antônio Ferreira Pires, Rua Maria Felipe de Neri, Rua Olegária Neves de Brito.

Bairro Serafim Peixoto: Rua Paulo Branco.

Bairro Chico Baiano: Rua Ambrosina Rabelo.

RESPONSABILIDADE E GARANTIA SOBRE A OBRA:

A contratada assumirá integralmente a responsabilidade pela boa execução, resistência, durabilidade e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com o presente caderno e demais documentos técnicos que lhe forem fornecidos. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da contratada serão condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços submetidos a verificações, ensaios e provas para tal fim aconselháveis.

Qualquer alteração de especificação ou detalhes técnicos que, a critério da contratada deva ser realizada, deverá ser levada à aprovação da fiscalização e do autor do projeto.

A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

As medidas de proteção aos empregados e a terceiros durante a construção, obedecerão ao disposto nas “NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL”, sendo que tanto o canteiro de obras, como



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

**Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br**

demais instalações deverão atender a NR-18 “Condições do Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção Civil”.

SERVIÇOS PRELIMINARES:

Placa de obra:

A empresa deverá providenciar placa indicativa da empresa executora e do responsável técnico pela execução (placa da empresa). Também deverá providenciar placa informativa da obra conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal.

Na placa padrão do município e demais placas deverão constar informações:

I. N° do convênio

II. Município

III. Início da obra

IV. Prazo da obra

V. Valor total do convênio

VI. Valor da contrapartida municipal

VII. Valor do repasse estadual

VIII. Limpeza do terreno:

IX. A Construtora deve proceder à limpeza do terreno destinado à construção, removendo qualquer detrito nele existente e procedendo, inclusive, o eventual deslocamento.

Tapume:

A Contratada deverá instalar tapumes com 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de altura. A manutenção do tapume deve ser feita pela CONTRATADA. Este deverá

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN****CNPJ: 15.033.151/0001-13****Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br**

permanecer em perfeitas condições durante toda a execução da obra.

Locação:

Feita a limpeza da via, será realizada a locação da obra, que deverá obedecer rigorosamente às indicações do projeto executivo e sua implantação. A CONTRATADA deverá prever a utilização de equipamentos topográficos ou outros equipamentos adequados à perfeita locação, execução da obra e ou serviços e seu respectivo acompanhamento, e de acordo com as locações e os níveis estabelecidos nos projetos.

METRAGEM DAS VIAS QUE RECEBERÃO CALÇAMENTO:

Bairro São Pedro: Rua Sevilha (aproximadamente 175,0 metros de extensão);

Bairro São Pedro: Rua São Mateus (aproximadamente 265,0 metros de extensão);

Bairro São Pedro: Rua São Pedro (aproximadamente 31,0 metros de extensão);

Bairro São Pedro: Rua Trajano Felipe (aproximadamente 111,5 de extensão);

Bairro São Pedro: Rua Ângelo Bernardes (aproximadamente 118,0 metros de extensão);

Bairro São Pedro: Rua Rio de Janeiro (aproximadamente 63,0 metros de extensão);

Bairro Folha Larga: Rua Alfen Pereira Leite (aproximadamente 9,0 metros de extensão);

Bairro Folha Larga: Rua Dona Zita de Pinho (aproximadamente 180 metros de extensão);

Bairro Folha Larga: Rua Hélio Bento Gonçalves Pinho (aproximadamente 110 metros de extensão);

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Bairro Folha Larga: Rua Manoel Mendonça (aproximadamente 40 metros de extensão);

Centro: Rua Antônio Leite Temponi (aproximadamente 133, 0 metros de extensão);

Bairro Soledade: Rua José Inácio da Assunção (aproximadamente 100 metros de extensão);

Bairro Soledade: Rua Antônio Nascente (aproximadamente 222 metros de extensão);

Bairro Soledade: Praça Dozinha Brito (aproximadamente 60 metros de extensão);

Bairro Soledade: Rua Antônio Ferreira Pires (aproximadamente 90 metros de extensão);

Bairro Soledade: Rua Maria Felipe de Neri (aproximadamente 60 metros de extensão);

Bairro Soledade: Rua Olegária Neves de Brito (aproximadamente 60 metros de extensão);

Bairro Serafim Peixoto: Rua Paulo Branco (aproximadamente 220 metros de extensão);

Bairro Chico Baiano: Rua Ambrosina Rabelo (aproximadamente 60 metros de extensão).

A CONTRATADA, devera conferir *in loco* a metragem das vias, **especialmente a largura**, uma vez que, as ruas possuem estreitamento ou alargamento, não seguindo um padrão regular de metragem. O padrão de largura usual corresponde a 6 metros, porém, nem todas seguem esse padrão, ou segue de forma irregular, como já mencionado, alargando ou estreitando as medidas.

TERRAPLENAGEM:

A CONTRATADA deverá regularizar o terreno conforme perfil longitudinal de projeto,

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

devendo executar as compensações de corte e aterros necessários para a execução das obras. Para a realização de aterros haverá rigorosa e adequada preparação do terreno especialmente a retirada de eventual vegetação e/ou restos de demolições existentes.

Os aterros devem ser executados com solos de boa qualidade, isentos de material orgânico e entulhos. O aterro deverá ser executado em camadas de, no máximo, 20cm, sendo a espessura de cada camada controlada por meio de pontaletes de madeira. A umidade do solo será mantida próxima de 3% da ótima dentro da curva Proctor. As camadas devem manter homogeneidade tanto no que se referem à umidade quanto ao material empregado. A compactação deverá atingir um grau de compactação de, no mínimo 95% com referência ao ensaio de compactação normal de solos, especificado na NBR 7182/2016.

MATERIAL PROVENIENTE DA ESCAVAÇÃO:

O material escavado que for, a critério da CONTRATANTE, apropriado para utilização no aterro/reaterro, será depositado ao lado de onde foi escavado, a uma distância equivalente à profundidade de escavação. Caso contrário, o material escavado será transportado para o “bota fora” de responsabilidade da licitante vencedora, bem como será de responsabilidade todo o dano ambiental causado pelo “bota-fora”.

CAMADA DE REVESTIMENTO:

Os blocos de concreto pré-moldados devem atender às especificações de materiais contidas nas normas brasileiras NBR 9780 e NBR 9781 - Peças de concreto para pavimentação, as quais fornecem informações precisas aos fabricantes, projetistas e usuários desse tipo de pavimento no que concerne a materiais utilizados, características geométricas das peças, métodos de ensaio, além de procedimentos de inspeção, aceitação e rejeição das peças.

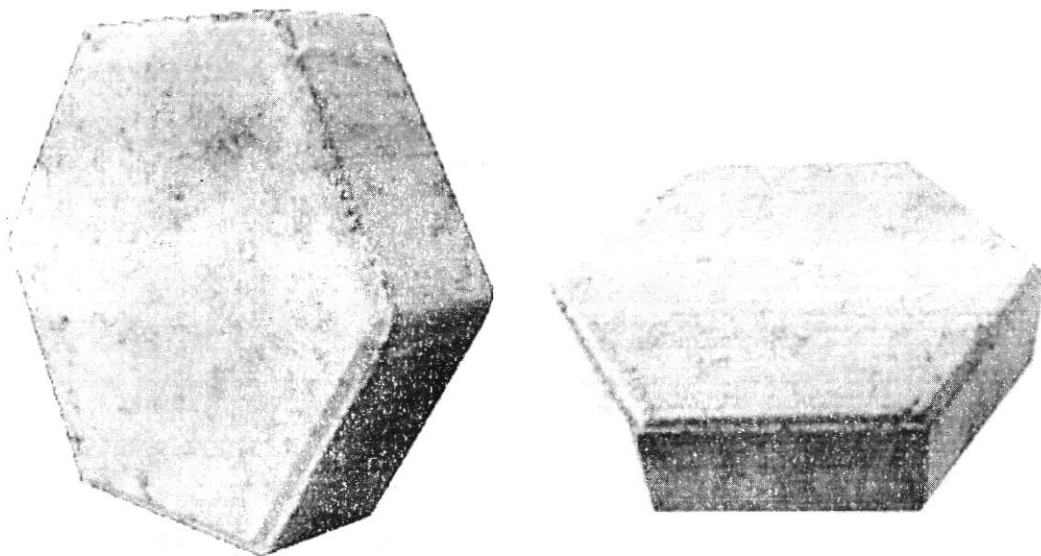
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PAVIMENTAÇÃO:

Todos os serviços deste item deverão ser executados seguindo a sequência lógica de execução de cada etapa, os quais serão supervisionados e somente após aprovação da fiscalização serão liberados individualmente de modo a dar continuidade a execução das camadas que compõem o pavimento estrutural. O bloco a ser utilizado na pavimentação será do tipo sextavado, com espessura de 8cm e resistência de 35 Mpa, conforme imagens ilustrativas abaixo.



A pavimentação será executada com bloco de concreto intertravado, prensado, paver, de resistência maior ou igual a 35 Mpa, assentado sobre berço de pó-de-pedra com espessura de 6 cm. A areia deverá ser limpa e isenta de matéria orgânica. A junta entre o paver não deverá ser superior a 0,2 mm. Após o assentamento será colocada uma camada de areia/pó de pedra para o fechamento das juntas com espessura de 2,5 cm. Ao término do assentamento da pavimentação ela deverá ser compactada por meio de rolo compactador.

SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL:

O projeto de drenagem visa ao estabelecimento dos dispositivos necessários para a

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

captação, interceptação e condução das águas superficiais, objetivando conduzi-las a local de deságue seguro, sem comprometer o pavimento, residências e terrenos que margeiam o corpo estradal. Dessa maneira foram projetados alguns dispositivos para a condução dessas águas para locais de deságue seguro, minimizando efeitos erosivos e sem comprometimento da estabilidade do maciço.

COMPOSIÇÃO DE UM SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL:

Os principais elementos do sistema de micro drenagem são os pavimentos das vias públicas, os meios-fios, as sarjetas e bocas-de-lobo.

Meios-fios: São constituídos de blocos de concreto ou de pedra, situados entre a via pública e o passeio, com sua face superior nivelada com o passeio, formando uma faixa paralela ao eixo da via pública.

Sarjetas: São as faixas formadas pelo limite da via pública com os meios-fios, formando uma calha que coleta as águas pluviais oriundas da rua.

Bocas-de-lobo: São dispositivos de captação das águas das sarjetas.

LOCAÇÃO DA REDE:

As bocas de lobo serão locadas ao longo das ruas e as tubulações serão assentadas conforme as indicações constantes em planta de drenagem. A localização das bocas-de-lobo deve respeitar o critério de eficiência na condução das vazões superficiais para as galerias.

É necessário colocar bocas-de-lobo nos pontos mais baixos do sistema, com vistas a impedir alagamentos e águas paradas em zonas mortas. Não se recomenda colocar bocas-de-lobo nas esquinas, pois os pedestres teriam de saltar a torrente em um trecho de descarga superficial máxima para atravessar a rua, além de ser um ponto onde duas torrentes convergentes se encontram. As melhores localizações das

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

bocas-de-lobo são em pontos um pouco a montante das esquinas. A primeira boca de lobo do sistema de drenagem deve ser colocada no ponto

em que a vazão que escoar pela sarjeta torna-se superior à capacidade admissível

naquele trecho de sarjeta. A primeira boca de lobo do sistema de drenagem deve ser colocada no ponto em que a vazão que escoar pela sarjeta torna-se superior à capacidade admissível naquele trecho de sarjeta. Neste ponto, a sarjeta não é capaz de conter o escoamento superficial sem ocorrência de transbordamento; assim, é necessário iniciar o sistema de galerias para receber o escoamento.

Esta vazão é calculada pelo método racional no ponto imediatamente à montante do trecho de sarjeta. Caso não se disponha de dados sobre a capacidade de escoamento das sarjetas, recomenda-se um máximo espaçamento de 60 m entre as bocas-de-lobo.

Ainda assim, em qualquer ponto de entrada na galeria, não é necessário que todo o escoamento superficial seja removido; o dimensionamento do trecho de galeria é realizado apenas com a parcela que efetivamente escoar através dela.

ACESSIBILIDADE:

A Norma de Acessibilidade, ou **NBR 9050**, introduz no padrão de construção civil a necessidade de adaptação de espaços para assegurar que pessoas com deficiência (PcD), com dificuldades de locomoção ou que detivessem particularidades cognitivas pudessem transitar em ambientes sem enfrentar problemas.

Estabelece critérios e parâmetros técnicos foram consideradas diversas condições de mobilidade e de percepção do ambiente, com ou sem a ajuda de aparelhos específicos, como próteses, aparelhos de apoio, cadeiras de rodas, bengalas de



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan -- Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

OFÍCIO N° 12/2025

José Raydan/MG, 06 de maio de 2025.

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 12/2025, que "Denomina a Praça localizada na esquina entre as Ruas Gustavo Francisco da Silva e Rua Zulmira Batista do Nascimento, na comunidade de Fonseca, município de José Raydan, Minas Gerais, como Praça Altair Malta da Silva - "Seu Taíde", originária do Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria dos Vereadores Renata da Silva Souza, Carlos Azevedo de Oliveira e Vagner Benevides Temponi, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,

HEULLER MARIANO
GONCALVES:10486
031640

Assinado de forma digital por
HEULLER MARIANO
GONCALVES:10486031640
Data: 2025.05.06 14:19:47
+03'00'

Heuller Mariano Gonçalves

RG: MG17044059

CPF: 104.860.316-40

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan

Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

**Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br**

rastreamento, sistemas assistivos de audição ou qualquer outro que venha a complementar necessidades individuais.

A NBR 9050 faz parte das Normas Técnicas Brasileiras que promovem bases e parâmetros para a construção civil. Essa NBR tem como objetivo orientar o desenvolvimento de obras, desde o projeto arquitetônico até a sua execução, segundo as diretrizes de promoção de acessibilidade para todas as pessoas de uma comunidade.

O projeto de acessibilidade é o resultado do estudo que aponta quais as medidas a serem tomadas para que uma edificação seja acessível a todos os cidadãos, incluindo idosos, grávidas, cadeirantes, obesos, cegos e demais pessoas com mobilidade reduzida.

Na NBR 9050, o Desenho Universal é exigência legal de alguns recursos para facilitar a vida de pessoas com deficiência, com o foco de se beneficiarem de um projeto com foco no ser humano, suas diferenças antropométricas e suas limitações cognitivas, sensoriais e de mobilidade, incluindo crianças, idosos, obesos, pessoas muito altas ou muito baixas, etc. Deverá ser considerado ac menos um sanitário adaptado.

LIMPEZA DA OBRA

LIMPEZA DA OBRA: Será realizado a limpeza de toda pavimentação após sua finalização. **REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA DE ENTULHO:** Será considerado um Servente durante todo o período da obra para a limpeza e retirada de entulhos.

ORIENTAÇÕES FINAIS:

Qualquer modificação no projeto arquitetônico, terá que ter previa aprovação da CONTRATANTE. Todos os serviços e matérias empregados na obra deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e normas locais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Toda e qualquer etapa da obra que for desenvolvida em desacordo, e não tiver a aprovação do responsável técnico, serão de inteira responsabilidade, da contratada (construtor), que desenvolver tal atividade considerada em desacordo.

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todas as instalações, equipamentos e aparelhos deverão apresentar funcionamento perfeito e todo o entulho da obra deverá ser removido.

HEULLER
MARIANO
GONCAL
VES:1048
6031640

Assinado de
forma digital por
HEULLER
MARIANO
GONCALVES:104
86031640
Dados:
2025.05.06
14:19:21 -03'00'